



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — N.º 214

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 256

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	2	Circ. nº 463	21.09.79 incluir

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29
 CAPÍTULO : Circulares Não Codificadas - 2
 SEÇÃO :

CIRCULAR Nº 463

As
 Instituições Financeiras do
 Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que a restrição do MCR 19-4-2 fica dis-
 pensada nos casos de empréstimos para custeio de arroz não irrigado
 (de sequeiro), da safra 1979/1980.

2. Lembramos, todavia, que as lavoutras de arroz forma-
 das em consorciação com pastagens não poderão ter amparo do Progra-
 ma de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

Brasília (DF), 21 de setembro de 1979.

José Kléber Leite de Castro
 Diretor

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 274

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	2	Circ. nº 469	19.11.79 incluir

CIRCULAR Nº 469

As
 Instituições Financeiras do
 Sistema Nacional de Crédito Rural

Com referência às Circulares nº 433 e 444, de
 23.05.79 e 19.07.79, respectivamente, que tratam da assistência fi-
 nanceira a agropecuaristas prejudicados por estiagem no Nordeste,
 comunicamos que:

a) o Banco Central poderá admitir instituições financeiras pri-
 vadas como agentes financeiros, para concessão de créditos
 destinados a obras de infra-estrutura nas propriedades ru-
 rais;

b) os créditos citados na alínea anterior poderão ser formali-
 zados até 28.02.80, devendo os agentes financeiros apresen-
 tar as cartas-propostas até 31.03.80;

c) os tomadores desses créditos especiais sujeitar-se-ão às se-
 guintes condições:

I - juros: 7% (sete por cento) ao ano, debitados na forma
 do MCR, facultando-se a capitalização durante a
 carência, para resgate com as prestações, segun-
 do recomendar o projeto;

II - prazo: máximo de 12 (doze) anos, incluídos até 4 (qua-
 tro) anos de carência, de acordo com a capacida-
 de de pagamento apurada;

d) os agentes financeiros farão jus à remuneração de 5% (cin-
 co por cento) ao ano, processando-se o refinanciamento à
 taxa de 2% (dois por cento) ao ano;

e) o risco operacional correrá por conta do Tesouro Nacional,
 salvo quando se evidenciar que o agente financeiro não ob-
 servou as exigências da boa técnica bancária.

2. Continuam inalteradas as demais regras estabelecidas
 pelas circulares citadas, inclusive quanto às prorrogações de débi-
 tos, cujo prazo de formalização se esgota a 30.11.79.

Brasília (DF), 19 de novembro de 1979.

José Kléber Leite de Castro
 Diretor

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHOS DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 07.11.79, DEFERENDO, NA
 FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS N.ºS:

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Instalação de Dependência:

7155372/79 - BRASCAN FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTOS
 Em Salvador (BA)
 R.D. de 08.10.79.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
DINORA MORAES FERREIRA **MARIA LUZIA DE MELO**

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 500,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.100,00	Anual	Cr\$ 880,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 1.600,00	Anual	Cr\$ 1.400,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional de E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar avulso será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, no de exercício anteriores.

★ **Horário de atendimento ao público**

Os Setores de Venda e de Redação, têm seu atendimento de 8 às 12h e de 13 às 17h.

★ **Dos Originais**

— As Repartições Públicas deverão entregar no Setor de Redação, do Departamento de Imprensa Nacional, o expediente destinado à publicação, sendo que a matéria, entregue até às 16h, será publicada no mesmo dia.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

— Os originais, para publicação, deverão ser datilografados em espaço dois, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével a critério do DIN.

★ **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

★ **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso prévio.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

★ **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento (cheque visado ou comprado), pagável em Brasília, a favor do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

7636950/79 - ITAMARATI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Em Santos (SP)
R.D. de 09.10.79.

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Alteração Contratual:

7635500/79 - CAPITANEA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instrumento de 01.08.79.

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Considere-se cancelada a publicação constante do Diário Oficial da União de 7.11.79 (Seção I - Parte II), página 6.209, Quadro do Ministério da Fazenda, sob a epígrafe "BANCO CENTRAL DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS", 1ª coluna, linhas 17 a 21, do seguinte teor:

"-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

7635616/79 - EXCELSA - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$15.000.000,00 para Cr\$25.000.000,00
Instrumento de 15.08.79."

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PORTARIA/CVM/SGE/Nº 07, de 30 de outubro de 1979

O Superintendente Geral da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Colegiado da Comissão através da Deliberação CVM nº 03, de 05.04.79, tendo em vista o disposto nos artigos 11, 19 e 20 da Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976, e considerando o que consta do Processo nº 1.143/79,

RESOLVE:

I - Determinar a imediata suspensão da distribuição no mercado das ações emitidas pela empresa SPHEROFER S.A. Mineração, Indústria e Comércio, com sede em São Paulo, SP, por não estar registrada nesta Comissão.

II - Alertar os responsáveis pela referida distribuição no sentido de que a não observância da presente determinação sujeitará os infratores à imposição das penalidades cabíveis na espécie, previstas no Art. II da Lei nº 6.385/76, inclusive a multa de 30% do valor da emissão irregular, tudo sem prejuízo da punição das infrações já consumadas antes da publicação da presente Portaria.

Francisco Roberto André Gros

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 05 DE NOVEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229/75, publicada no Diário Oficial de 07 de maio de 1975, resolve:

Nº 564/79-P: Conceder dispensa ao Agente Administrativo MANOEL DA SILVA, da função de Chefe do Grupo de Coordenação e Fiscalização de Atividades Locais, código DAI-111.3, da Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, a partir de 25 de outubro de 1979, data da publicação de sua aposentadoria. (Processo nº 175/79-RS).

Nº 565/79-P: Conceder dispensa ao Agente Administrativo JOSÉ DO MONTE, da função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, da Delegacia Estadual no Rio Grande do Norte, a partir de 15 de outubro de 1979.

Nº 566/79-P: Conceder dispensa ao Agente Administrativo código SA-801, CYD DE CARVALHO MÔNIZ, da função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, da Estação Florestal de Ex

perimentação Engenheiro Agrônomo Mário Xavier, da Delegacia Estadual no Rio de Janeiro, a partir de 22 de outubro de 1979, data da publicação de sua aposentadoria. (Processo nº 1202/79-RJ).

Nº 567/79-P: Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a HORÁCIO GONÇALVES, matrícula nº 1.558.227, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1007, Classe "A" (Auxiliar Operacional em Agropecuária), Referência "05" - DE/MG. (Processo nº 4882/79-MG).

Nº 568/79-P: Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a PETRÔNIO COSTA SILVEIRA, matrícula nº 1.819.130, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1007, Classe "A" (Auxiliar Operacional em Agropecuária), Referência "05" - DE/PR. (Processo nº 8.017/79-PR).

Nº 569/79-P: Retificar a Portaria nº 475/79-P, de 16/10/79, publicada no Diário Oficial de 22 de outubro de 1979, Onde se lê:

"...Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1007, Classe "A", Referência "05"..."

Leia-se:

"...Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1007, Classe "A", (Auxiliar Operacional em Agropecuária), Referência "05"..."

Nº 570/79-P: Declarar aposentado compulsoriamente, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item II e 102, item II, da Constituição, observado o disposto no artigo 187, da Lei nº 1711/52, com a nova redação dada pela Lei nº 6481/77, a partir de 14 de agosto de 1979, DOMINGOS TAMBASCO, matrícula nº 2.002.806, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1007, Classe "A" (Auxiliar Operacional em Agropecuária), Referência "05" - Jardim Botânico/RJ. (Processo nº 2.447/79-AC).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 571/79-P: Excluir o servidor JUVENIL DE SOUZA, Agente de Defesa Florestal, LT-NM-1008, Classe "C", Referência "28", da Tabela Permanente deste Instituto, lotado na DE/Brasília, Distrito Federal, a partir de 07 de agosto de 1979, de acordo com a Rescisão de Contrato de Trabalho, constante do Processo nº 02631/79-AC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 572/79-P: Designar MARIA DO ROSÁRIO MEDEIROS MALA CHIAS, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe "B", Referência "31", para exercer a função de Chefe do Núcleo Administrativo, código DAI-111.2, do Parque Nacional de Caparaó, da Delegacia Estadual em Minas Gerais, criada pelo Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 2946/79-AC).

Nº 573/79-P: Designar VÂNIA CASSEB RAMOS, ocupante do emprego de Agente Administrativo código LT-SA-801, Classe "C", Referência "32", para exercer a função de Chefe do Grupo Executivo de Administração, código DAI-111.3, da Delegacia Estadual no Pará, criada pelo Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976, (Processo nº 3238/79-AC).

PORTARIA Nº 558 /79-P, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975,

Considerando o disposto nos artigos 6º alínea a e II da Lei 5.197/67, bem como na Portaria nº 1.407, de 15/04/70 do IBDF,

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF-DE/RS nº 652/79

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder registro ao Tiro 4- Clube Gaúcho de caça e tiro, com sede à Estrada Juca Batista, 6400, Porto Alegre - RS de acordo com a Portaria nº 1.407 de 15 de abril de 1970.

Art. 2º - Fica o referido Clube obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial a Lei 5.197/67 e Portaria nº 3.481-DN/73 do IBDF.

§ Único - O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CARLOS NEVES GALLUF

PORTARIA Nº 559 /79-P DE 05 DE NOVEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 25, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de abril de 1975,

Considerando o que dispõem as Portarias IBDF nºs 031/76-P de 13 de fevereiro de 1976 e 169/77-P de 16 de maio de 1977.

Tendo em vista o que se contém no processo AC-IBDF nº 1239/77.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder registro a Associação Recreativa Ornitológica do Amazonas "ORNAM", com sede no conjunto BEA - Rua I casa nº 14 - Amazonas - Manaus, de acordo com as Portarias IBDF nºs 031/76-P de 13/02/76 e 169/77-P de 16/05/77.

Art. 2º - Fica o referido Clube obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial o art. 4º da Lei 5.197/67 e Portarias IBDF nºs 031/76-P, 3.481-DN/73 e 169/77-P.

§ Único - O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CARLOS NEVES GALLUF

PORTARIA Nº 560 /79-P DE 05 DE NOVEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item IX, do artigo 4º do Decreto Lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso II, artigo 25, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 229 de 25 de abril de 1975,

Considerando o que se dispõem o artigo 1º da Lei nº 5.197/67 e a Portaria 327/77-P de 29 de agosto de 1977.

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF-DE/RS nº 718/79.

R E S O L V E :

Art. 1º - Declarar a área de mais ou menos 2.087 hectares do imóvel denominado "Fazenda Belo Horizonte", situado no 1º (primeiro) distrito do Município de Santa Bárbara do Sul - RS, de propriedade da Sra. Maria D'Amorim Neves, com limites e confrontações constantes no Livro nº 2 - Registro Geral de Santa Bárbara do Sul - Estado do Rio Grande do Sul como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 29 - Entende-se, como Refúgio Particular de Animais Nativos, a área de propriedade particular onde o exercício de qualquer atividade venatória é total e perenemente proibida, inclusive pelo seu proprietário.

Art. 39 - O interessado deverá comunicar às autoridades judiciais e policiais, bem como dará conhecimento à população em geral, através da imprensa escrita do Município que abrange sua propriedade, que esta área foi reconhecida pelo Governo Federal como Refúgio Particular de Animais Nativos, com base nos termos do artigo 19 da Lei 5.197/67 e da Portaria IBDF número 327/77-P de 29 de agosto de 1977.

Art. 49 - A fiscalização da área referida no artigo primeiro será exercida pelo proprietário, ficando inteiramente sob sua responsabilidade de qualquer ato praticado.

Art. 59 - O proprietário deverá providenciar a colocação de placas nas entradas e limites da área, com os seguintes dizeres: "Refúgio de Fauna - É Proibido Caçar". - Lei 5.197/67 - Portaria IBDF nº 560/79-P DE 05 DE NOVEMBRO DE 1979.

Art. 69 - O desrespeito à presente Portaria constitui contravenção sujeita às penalidades previstas na Lei 5.197 de 03/01/67.

Art. 79 - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

CARLOS NEVES GALLUF

PORTARIA Nº 561/79-P, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229/75, publicada no Diário Oficial de 07 de maio de 1975,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 23.203/79,

R E S O L V E :

Admitir, nas localidades abaixo discriminadas, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Datilógrafo, código LT-SA-802, Classe "A", Referência "16", os seguintes candidatos habilitados em concurso público:

BOA VISTA-RR

- 01- Elcio Andrade da Silva
- 02- Vera Lúcia Lucena Coelho

MACAPÁ-AP

- 01- Roque Ezamir Ferreira Cardoso
- 02- Maria do Socorro Oliveira Brabo Ribeiro
- 03- Sandra Regina Nascimento da Silva
- 04- José Maria de Alencar
- 05- Elizabeth Alencar da Silva

GOIÂNIA-GO

- 01- Geraldo Gonçalves Dutra
- 02- Almiron Rodrigues de França
- 03- Anisia Aparecida Jayme Oliveira

MANAUS-AM

- 01- Amilcar Augusto César de Carvalho
- 02- Maria José Oliveira Monteiro
- 03- Laide Albuquerque da Costa

A entrada em exercício dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

CARLOS NEVES GALLUF

PORTARIA Nº 562/79-P, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229/75, publicada no Diário Oficial de 07 de maio de 1975,

R E S O L V E :

Excluir da Portaria nº 407/79-P, de 18.09.79, publicada no Diário Oficial de 18.09.79, os Engenheiros Agrônomos, código LT-NS-912, Classe "A", Referência "37", conforme consta do processo DASP número 20.638/79, os candidatos abaixo relacionados, em virtude de não se apresentarem no prazo legal:

NATAL-RN

- 01- Manoel Gomes Pereira

PORTO ALEGRE-RS

- 01- Paulo Marozo Nassif Azen

ARACAJU-SE

- 01- Cláudio Lísias Cunha Amaral

JOÃO PESSOA-PB

- 01- Garibaldi Soares de Oliveira

RECIFE-PE

- 01- Alberto Rodrigues Piauí

SALVADOR-BA

- 01- Joselito da Silva Motta

BELEM-PA

- 01- Eduardo Guimarães Teixeira
- 02- Otavio Kotaro Manei
- 03- José Guilherme Palheira Greidinger.

CARLOS NEVES GALLUF

PORTARIA Nº 563/79-P, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229/75, publicada no Diário Oficial de 07 de maio de 1975,

R E S O L V E :

Excluir da Portaria nº 399/79-P, de 13.09.79, publicada no Diário Oficial de 17.09.79, os candidatos abaixo relacionados, conforme consta do processo DASP nº 17.666/79, em virtude de não se apresentarem no prazo legal:

AGENTE ADMINISTRATIVO - LT-SA-801

MANAUS - AMAZONAS

- 01 - Oracilio dos Reis de Jesus Junior
- 02 - José Wellington Alves Ferreira

DATILÓGRAFO - LT-SA-802

BOA VISTA - RORAIMA

- 01 - José Américo de Carvalho Pinheiro
- 02 - Maria das Graças Lucena de Lima

CARLOS NEVES GALLUF

Departamento de Pessoal

Despacho

Na Categoria Funcional de Agente de Atividades Agropecuárias, código LT-NM-1007, do enquadramento de que trata o Decreto nº 77.974, de 06/07/76, publicado no

Diário Oficial nº 130, de 09/07/76, seção I, Parte II (suplemento), o nº do CPF do servidor JOSÉ FERNANDES, constante da Classe "B" (Auxiliar Operacional em Agropecuária) nº 064, pág. 35, é 154082059, e do servidor JOSÉ FERNANDES, constante da Classe "A" (Auxiliar Operacional em Agropecuária) nº de Ordem 150, pág. 36, o nº do CPF é 150830129. (Processo DASP nº 12.459/79). Brasília, 17 de outubro de 1979
CLÉRIO ALVARO FERREIRA - Diretor.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 927 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos prazos legais para entrega do Balanço Geral desta Autarquia conforme disposição do Decreto nº 67.991, de 30 de dezembro de 1970,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 80.421/77 publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 29/09/77, página nº 12.967, que fixa o prazo de até 15 de fevereiro para entrega dos Balanços no ano anterior,

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular conjunto IGF/DA nº 001/79 de 17/10/79, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de determinar prazos e disciplinar atos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 1979, para que possam ser cumpridas as determinações e recomendações legais citadas,

R E S O L V E

I - Aprovar as Instruções para encerramento do exercício financeiro de 1979, anexas à presente Portaria e determinar o fiel cumprimento dos prazos e disposições nelas contidas.

PAULO YUNOTA

INSTRUÇÕES PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1979

I - NAS UNIDADES E SUBUNIDADES CONTÁBEIS

Os órgãos componentes da estrutura do INCRA, considerados como Unidades ou Subunidades Contábeis, deverão cumprir, através seus setores próprios, os seguintes prazos para encerramento do exercício de 1979.

1) Quanto à execução do Orçamento

- até 20/11/79, para entrega, ao órgão de Contabilidade Analítica local, das LMP e LME, acompanhadas das cópias das respectivas Notas, referentes ao período de 26/10 a 16/11/79;
- até 05/12/79, para emissão de Notas de Provisão;
- até 05/12/79, para emissão de Notas de Anulação de Provisão;
- até 07/12/79, para preenchimento e entrega das Listagens de Notas de Provisão-LMP ao órgão de Contabilidade Analítica local, acompanhadas de cópias de Notas de Provisão e das Notas de Anulação de Provisão, referentes ao período de 19/11 a 05/12/79;
- até 10/12/79, às 17 horas, para autorização de despesa e consequente emissão de Notas de Empenho;
- até 10/12/79, para comunicação à Secretaria de Finanças, por telegrama ou Telex, do número da última Nota de Empenho emitida, com respectivo valor e beneficiário;
- até 13/12/79, para emissão das Notas de Anulação de Empenho;
- até 15/12/79, às 12 horas, para preenchimento e entrega das Listagens de Notas de Empenho-LME ao órgão de Contabilidade Analítica local, acompanhadas das Notas de Empenho e das Notas de Anulação de Empenhos, referentes ao período de 19/11 a 13/12/79;

1) até 18/12/79, para entregar a Seção ou Setor de Contabilidade local, a relação de "Restos a Pagar", separando-se as despesas processadas das não-processadas.

2) Quanto à movimentação dos Recursos Financeiros

- até 20/11/79, para entregar ao Órgão de Contabilidade Analítica local, o Boletim Diário de Caixa de 16/11/79;
- até 12/12/79 às 12 horas, para a realização de pagamentos e recebimentos;
- até 13/12/79 às 16 horas, para depositar o saldo de Caixa, se houver, na sua conta corrente de movimento, junto ao Banco do Brasil S/A;
- até 14/12/79, para entrega de Boletim Diário de Caixa-EDC, do dia 13/12/79 ao Órgão de Contabilidade Analítica.

3) Quanto à Contabilização do Movimento

- até 21/11/79, para remeter ao Serviço de Contabilidade-SFC, pela via mais rápida possível, os MLC, acompanhados da documentação de praxe, referente ao período de 26/10 a 16/11/79, inclusive a contabilização do movimento do Almoarifado até 25/10/79;
- até 18/12/79, para remeter, ao Serviço de Contabilidade-SFC, os MLC, acompanhados da documentação de praxe, referente ao período de 19/11/79 a 13/12/79, incluindo a contabilização do movimento do Almoarifado até 16/12/79;
- até 20/12/79, para remeter, ao Serviço de Contabilidade-SFC, os MLC referentes à contabilização do movimento do Almoarifado do período de 19/11 a 13/12/79 e da relação de "Restos a Pagar/1979";
- até 28/12/79, para entregar, ao Serviço de Contabilidade-SFC, os MLC correspondentes aos ajustes e documentação respectiva.

4) Quanto à movimentação do Almoarifado

- até 20/11/79, para entregar ao Órgão de Contabilidade local, o formulário "Controle Mensal de Estoque - CME", e anexos (vide OS-SF/SA nº 05/77), referente ao movimento de 26/10 a 16/11/79;
- até 13/12/79, para encerrar a movimentação física do Almoarifado, ficando proibida a entrada e saída, de materiais e equipamentos a qualquer título;
- até 15/12/79, para entrega ao Órgão de Contabilidade local, do formulário "Controle Mensal de Estoques - CME" e anexos (vide OS-SF/SA nº 05/77), referente ao movimento de 19/11 a 13/12/79.

II - DOS ÓRGÃOS SUPRIDOS

Os órgãos supridos deverão cumprir, para efeito de encerramento do exercício, os seguintes prazos:

- até 16/11/79, para apresentar ao Órgão concedente dos Suprimentos as Prestações de Contas, referentes às despesas realizadas e pagas até 13/11/79 e os formulários exigidos pela OS-SF/SA nº 05/77, referentes à movimentação do Almoarifado até 13/11/79;
- até 06/12/79, para realizar despesa e efetuar os respectivos pagamentos;
- até 10/12/79, para recolher o saldo em seu poder, ao Caixa da Unidade ou Subunidade concedente do suprimento;
- até 12/12/79, para apresentar as respectivas Prestações de Contas, acompanhadas da documentação comprobatória, ao Órgão concedente do suprimento, referente ao movimento de 14/11 a 06/12/79;
- até 06/12/79, para encerrar a movimentação do Almoarifado, ficando proibida a entrada ou saída de material a qualquer título até 31/12/79;
- até 12/12/79, para entregar ao Órgão concedente do Suprimento o formulário "Controle Mensal de Estoques - CME" e anexos (OS-SF/SA nº 05/77), referente ao movimento do Almoarifado de 14/11 a 06/12/79.

III - DOS SERVIDORES SUPRIDOS

Todos os servidores detentores de suprimentos deverão cumprir, para efeito de encerramento do exercício, os seguintes prazos:

- até 05/12/79 às 16 horas, para realizar despesas e efetuar os respectivos pagamentos;
- até 06/12/79 às 17 horas, para recolher o saldo em seu poder à Caixa do órgão concedente do Suprimento;

- c) até 07/12/79, para apresentar a respectiva Prestação de Contas, acompanhada de documentação comprobatória, ao órgão concedente do suprimento, que deverá encaminhá-la imediatamente ao Órgão de Contabilidade Analítica local para a devida contabilização.

IV - DA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS

Os Secretários de Finanças e de Administração na SEDE/RJ, os Coordenadores Regionais, o Chefe de Gabinete em Brasília e os Ordenadores de Despesas das Subunidades Contábeis em todos os órgãos de sua área de atuação, deverão constituir comissões compostas, cada uma, de 3 (três) servidores, e das quais não poderão constar os respectivos responsáveis, para realização dos seguintes trabalhos:

- a) em 31/12/79, levantamento físico dos valores existentes em Caixa, mediante lavratura do "Termo de Verificação de Valores Existentes em Caixa", devendo ser relacionados todos os valores (dinheiro, cheques, títulos, ações sob guarda, etc.);
- b) de 14/12 a 24/12/79, levantamento físico dos materiais e/ou equipamentos existentes em 13/12/79 em estoque nos Almoarifados e/ou Depósitos, inclusive dos Projetos, mediante preenchimento do formulário "Inventário de Estoque - IEM" e lavratura com data de 31/12/79 do "Termo de Bens Existentes em Almoarifados ou Depósitos";
- c) de 14/12/79 a 31/01/80, inventário físico dos bens móveis e imóveis existentes no órgão, de acordo com instruções que serão dadas pela Secretaria de Administração através de Ordens de Serviço, ficando terminantemente proibida a movimentação de bens durante este período.

VI - RECOMENDAÇÕES GERAIS

- a) A Secretaria de Pessoal deverá tomar todas as providências necessárias à efetivação do pagamento de pessoal até 12/12/79, devendo, para esse fim, o resumo das respectivas folhas estar em poder dos órgãos descentralizados até 07/12/79;
- b) nenhum órgão poderá efetivar o pagamento de pessoal referente aos meses de novembro e dezembro/79, antes do recebimento das respectivas folhas de descontos (Consignações e Contribuições);
- c) os pagamentos de Consignações e Contribuições descontados em folha de pagamento deverão ser efetuados até 12/12/79, evitando-se ao máximo, saldos naquelas contas;
- d) não haverá concessão de Suprimentos a Servidores no mês de dezembro/79, sob qualquer pretexto;
- e) a fim de reduzir o montante de "Restos a Pagar" deverão ser tomadas medidas para objetivar o pagamento da maioria das despesas até 12/12/79;
- f) a não apresentação da movimentação dos Almoarifados ou Depósitos, conforme dispõe a Ordem de Serviço SA/SF nº 05/77, nos prazos estipulados nesta Instrução implicará no lançamento como "Responsável", do Ordenador de Despesas ou Executor do Projeto, por valor apurado pelo Órgão de Contabilidade Analítica local;
- g) o órgão de Contabilidade Analítica local fica autorizado lançar como "Responsável" o encarregado do Almoarifado ou Depósitos, pelas diferenças, porventura existentes, entre os valores apresentados pelo Controle Mensal de Estoques - CME do período de 19/11/79 a 13/12/79 e o "Termo de Verificação de Bens Existentes em Almoarifados ou Depósitos" lavrado com data de 31/12/79;
- h) fica estipulado até 19/11/79, o prazo para a última reformulação do Plano de Aplicação da 430, por parte da Secretaria de Planejamento, referente aos recursos PIN, PROTERRA, POLAMAZÔNIA, POLONORDESTE, FUNTERRA e PRODOPAR;
- i) o encerramento da movimentação dos recursos do PIN, PROTERRA, POLAMAZÔNIA, POLONORDESTE, FUNTERRA e PRODOPAR obedecerão às presentes instruções;

- j) os órgãos providos com recursos orçamentários do PIN, PROTERRA, POLAMAZÔNIA, POLONORDESTE, FUNTERRA e PRODOPAR não deverão empenhar despesas para inscrição em "Restos a Pagar" além dos limites dos recursos financeiros disponíveis em seu poder, ficando, desde já, o órgão de Contabilidade Analítica local autorizado a não considerar as despesas empenhadas além daqueles limites e solicitar de imediato a emissão das Notas de Anulação de Empenhos respectivos;

- 1) qualquer dúvida sobre a presente Instrução será dirimida no âmbito das respectivas competências pela Secretaria de Finanças e pela Secretaria de Administração, que expedirão Ordens de Serviço complementares.

Secretaria do Pessoal

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 916, de 23 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial, de 26 de outubro de 1979, e dando cumprimento à Instrução Normativa DASP nº 107, de 26 de julho de 1979, RESOLVE:

Nº 597 - Alterar a Portaria nº 613, de 03 de junho de 1977, publicada no D.O. de 16 de junho de 1977, para declarar que a aposentadoria compulsória concedida a JOSÉ AGNELLO SKROBOT, matrícula nº 2.018.939, no cargo de Contador, código NS-924.A, referência 43, do Quadro Permanente deste Instituto, é com as vantagens da Classe "B", referência 48, previstas no artigo 184, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, observado o §2º, do artigo 102, da Constituição Federal e a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e não como constou.

Nº 598 - Alterar a Portaria nº 380, de 04 de maio de 1978, publicada no D.O. de 12 de maio de 1978, para declarar que a aposentadoria concedida a JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO FILHO, matrícula nº 1.981.338, no cargo de Motorista Oficial, código TP-1201.B, referência 20, do Quadro Permanente deste Instituto, é com as vantagens da Classe Especial, referência 25, previstas no artigo 184, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, observado o §2º, do artigo 102, da Constituição Federal e a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e não como constou.

Nº 600 - Alterar a Portaria nº 117, de 09 de fevereiro de 1979, publicada no D.O. de 16 de fevereiro de 1979, para declarar que a aposentadoria concedida a MARIA FRANCISCA GOMES, matrícula nº 2.052.506, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.C, referência 34, do Quadro Permanente deste Instituto, é com as vantagens da Classe Especial, referência 39, previstas no artigo 184, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, observado o §2º, do artigo 102, da Constituição Federal e a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e não como constou.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 47 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OPERAÇÕES-DP, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Nº 847 de 06 de setembro de 1979,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-12/T1, no Processo INCRA/CR-12/T.1/Nº 632/79, referentes ao Projeto de loteamento para fins de Expansão Urbana, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob os códigos 123 072 007 218/0, 123 072 006 866/3 e 123 072 005 223/6, localizado no Município de Teresina no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria-Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17a/77;

CONSIDERANDO o parecer do Chefe da Divisão de Colonização Particular-DPC, emitido através do Relatório INCRÁ/DPC/Nº 59 de 30 de outubro de 1979;

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "CAMPESTRE", com 268 lotes, para fins de Expansão Urbana, a ser executado no imóvel denominado "Santa Lia e Bom Futuro", com área de 19,2404 hectares, cadastrado sob os códigos 123 072 007 218/0, 123 072 006 866/3 e 123 072 005 223/6, localizado no Município de Teresina, Estado do Piauí, de propriedade da Construtora Concreta Ltda nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 12 de julho de 1978, registrada sob a Matrícula Nº R-2-5.131, Fôlhas Nº 54, Livro Nº 2-N, Registro Geral, datada de 15 de julho de 1978, no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Teresina, no Estado do Piauí, que abrangerá a área de 19,2404 hectares, não observando-se remanescente com as seguintes ressalvas:

- a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;
- b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1.937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

Nelson Jairo F. Faria

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições,

Nº 185 - dispensar o Agente Administrativo 801-B, referência 31, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Ceará - HÉLIO CRUZ MACEDO, do exercício da função de ASSISTENTE, código DAI-112.3, do Departamento de Ensino, para a qual foi designado pela Portaria 133/GD, de 19 de agosto de 1977, publicada no D.O.U. de 12/08/77, Seção I-Parte II, e no Boletim de Serviço desta Escola, nº 38, em virtude de sua designação para outra função.

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, do Decreto nº 72.912, de 16 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, e, bem assim, o que consta do Memorando Interno, S/N, de 22 de outubro de 1979, do Chefe do Departamento de Ensino,

R E S O L V E

Nº 186 - designar NATHANIEL CARNEIRO NETO, Professor de Ensino de 19 e 29 Graus, código LT-M-402.3, Classe "C", da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Ceará, para exercer a função de ASSISTENTE, código DAI-112.3, do Departamento de Ensino da mesma autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupan-

tes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, NS-927, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 79.953, de 13 de julho de 1977.

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, do Decreto nº 72.912, de 16 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

Nº 187 - designar HÉLIO CRUZ MACEDO, Agente Administrativo 801-B, referência 31, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Ceará, para exercer a função de ASSISTENTE, código DAI-112.3, da Coordenação de Planejamento da mesma autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Economista, NS-922, Técnico de Administração, NS-923 ou Técnico em Assuntos Educacionais, NS-927, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto nº 79.953, de 13 de julho de 1977.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 566, DE 24 DE OUTUBRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea a do artigo 9º do Decreto nº 50.878, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Exonerar, de acordo com o item II, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Germana Barroso da Costa Lima, matrícula nº 17.036, do cargo de Armazenista AF-102.8 do Quadro Suplementar desta Universidade, a partir de 15 de novembro de 1974. - *George Bittencourt Doyle Maia*, Reitor em exercício.

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 568 - Dispensar Rogério Gonçalves Areas ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-801.C, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, da função de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, DAI-111.2, da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres.

Nº 568 - Dispensar Carlos Alberto Dias, ocupante do cargo de Agente Administrativo, 801.C, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, da Função de Chefe da Seção Financeira, DAI-111.2, da Prefeitura da Universidade.

Nº 570 - Dispensar, a pedido, Lenita Tavares Wrencher, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-801.A, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, da função de Chefe da Seção de Ensino, DAI-111.2, da Faculdade de Letras.

Nº 573 - Dispensar, a pedido, Marcello André Barcinski, ocupante do emprego de Professor Adjunto, LT-401.5, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, da função de Chefe do Serviço de Biofísica Celular, DAI-111.3, do Instituto de Biofísica.

Nº 574 - Dispensar, a pedido, Carlos Eduardo Guinle da Rocha, ocupante do cargo de Professor Adjunto, 401.5, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, da função de Chefe do Serviço de Eletro-Biologia, DAI-111.3, do Instituto de Biofísica.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, tendo em vista o disposto na alínea "b" do Item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 569 - Designar Rogério Gonçalves Areas, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-801.C, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer a função de Diretor da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres, DAI-111.3, da Superintendência-Geral de Pessoal, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de cargos e empregos integrantes das Categorias Funcionais de Técnico de Administração, 923 e Assistente Jurídico, 1102, correlatas com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.982, de 18 de julho de 1977. (Proc. nº 5033/77 - UFRJ).

Nº 575 - Designar Maria Aparecida Esquibel, ocupante do cargo de Professor Adjunto, 401.5, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer a função de Chefe do Serviço de Eletro-Biologia, DAI-111.3, do Instituto de Biofísica, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Médico, 901, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.982, de 18 de julho de 1977.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Gidalto Batista do Nascimento, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-801.B, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer a função de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, prevista no Decreto nº 79.982, de 18 de julho de 1977. (Proc. 5033/77 - UFRJ).

Nº 567 - Designar Enaldo Arruda, ocupante do emprego de Agente de Portaria, LT-1202.B, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer a função de Administrador da Sede, DAI-111.2, do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, prevista no Decreto nº 79.982, de 18 de julho de 1977. (Proc. nº 38.342/76 - UFRJ).

N.º 569 — Designar Maria de Lourdes de Castro Gonzaga, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-801-A, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer a função de Chefe da Seção Financeira, DAI-111.2, da Prefeitura da Universidade, prevista no Decreto n.º 79.982, de 18 de julho de 1977. (Proc. 33.621/76 - UFRJ)

N.º 571 — Designar Iara de Oliveira Leite da Silva, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-801.A, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer a função de Chefe da Seção de Ensino, DAI-111.2, da Faculdade de Letras prevista no Decreto 79.982, de 18 de julho de 1977. (Proc. n.º 33.306/76 - UFRJ)

N.º 576 — Designar Alberto Queiroz de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Portaria, TP-1202.S, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer a função de Administrador da Sede, DAI-111.2, da Faculdade de Medicina, prevista no Decreto n.º 79.982, de 18 de julho de 1977. (Proc. n.º 25.796/77 - UFRJ)

George Bittencourt Doyle Maia - reitor em exercício. O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea «a» do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 561 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra «a» da Constituição, e com as vantagens do artigo 9º, § 3º, letras «a» e «b» da Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974, — a Augusto Araujo Lopes Zamith, matrícula n.º 1.151.539, no cargo de Professor Titular, Código M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 562 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra «a» da Constituição, e com as vantagens do artigo 9º, § 3º, letras «a» e «b» da Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974, — a Inah Bustamante Ferraz, matrícula n.º 1.222.809, no cargo de Professor Adjunto, Código M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 563 — Considerar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, item II da Constituição, combinado com o artigo 53, § 3º, da Lei n.º 4.881.A, de 6 de dezembro de 1966, e com as vantagens do artigo 9º, § 3º, letra «b» da Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974, — a partir de 4 de setembro de 1979, Geraldo de Souza Telles, matrícula número 1.987.364, no cargo de Professor Adjunto, Código M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 564 — Considerar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, item II da Constituição, combinado com o artigo 53, § 3º da Lei n.º 4.881.A, de 6 de dezembro de 1966, — a partir de 9 de setembro de 1979, Americo Piquet Carneiro, matrícula número 1.810.830, no cargo de Professor Adjunto, Código EC-502.22, do Quadro Suplementar desta Universidade.

N.º 565 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra «a» da Constituição, — a Valquiria de Oliveira Lucas, matrícula n.º 1.006.182, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código NM-1001.7, Classe «B», Referência 33, do Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 566 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra «a» da Constituição, — a Maria de Lourdes Ramalho Pereira, matrícula n.º 1.676.402, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.4, Classe «C», Referência 17, do Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 572 — Retificar a Portaria n.º 86, de 21 de janeiro de 1977, publicada no Diário Oficial de 3 de fevereiro do mesmo ano, que aposentou Algemira Souza Costa, matrícula n.º 1.214.417, no cargo de Técnico em Radiologia, Código NM-1003.4, do Quadro Permanente desta Universidade, para considerá-la com as vantagens do artigo 24, § 1º da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, e não como constou, ficando ratificados os demais termos.

N.º 577 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar n.º 29, de 5 de julho de 1976, observado o disposto no inciso II, do artigo 102 da Constituição, a Mauro Antonio Moreira Pinto, matrícula n.º 1.078.804, no cargo de Professor Assistente, Código M-401.4, do Quadro Suplementar desta Universidade.

N.º 578 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra «a» da Constituição, a Nathércia Pinheiro Fontes, matrícula n.º 2.071.431, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006.3, Classe «C», Referência 24, do Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 579 — Considerar aposentado compulsoriamente, de acordo com os artigos 101, item II, e 102, item II da Constituição, a partir de 16 de fevereiro de 1979, José da Silva Bastos Filho, matrícula n.º 1.877.815, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.4, Classe «C», Referência 17, do Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 590 — Conceder aposentaria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra «a» da Constituição, a Aristides Amaro, matrícula n.º 2.145.783, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.4, Classe «C», Referência 17, do Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 581 — Considerar aposentado compulsoriamente, de acordo com os artigos 101, item II, e 102, item II da Constituição, e com as vantagens do artigo 9º, § 3º, letras «a» e «b» da Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974, a partir de 8 de setembro de 1979, Roger Pierre Hipolyte Arlé, matrícula n.º 1.236.058, no cargo de Professor Adjunto, Código M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade. — George Bittencourt Doyle Maia, Reitor em Exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1727 DE 15 DE OUTUBRO DE 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 14 item I da Lei nº 6.182/74,

RESOLVE, autorizar a contratação dos senhores abaixo relacionados pelo prazo de (2) anos, para o emprego de Auxiliar de Ensino, em regime de 40 horas semanais, para servirem no Departamento de Matemática do Instituto de Matemática desta Universidade, tendo em vista o que consta do Processo nº 21.534/79.

SÔNIA MARIA CALVÃO COUTO ROCHA

APRÂNIO FREQUENTINO DUAS

MARIA ZITA DE CARVALHO TRAGA

Augusto da Silveira Mascarenhas

PORTARIA Nº 1756 DE 19 DE OUTUBRO DE 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Dispensar, a pedido, a partir de 22/10/79, da função de Chefe do Serviço de Cadastro Sócio-Econômico, DAI-111.3, da Superintendência Estudantil, LÍCIA MARGARIDA DE ARAÚJO FREIRE, Assistente Social, Classe B, NS-930, do Quadro Permanente desta Universidade, tendo em vista o que consta do Processo nº 22005/79.

Augusto da Silveira Mascarenhas

PORTARIA Nº 1758 DE 22 DE OUTUBRO DE 1979

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO VICE-REITOR, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade,

RESOLVE,

CONCEDER APOSENTADORIA, DE ACORDO COM OS ARTIGOS

176, ITEM II, 178, ITEM I, ALÍNEA "a", COM A RESOLUÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.481, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1977 E ARTIGO 184, ITEM II, DA LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952, COMBINADOS COM O ARTIGO 9º E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 6.182, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974,

a AUGUSTO DA SILVEIRA MASCARENHAS, matrícula nº 1.820.186, no cargo de Professor de Ensino Superior/Titular, Código M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina. Processo nº 20.102/79,

LAERT PEDREIRA NEVES

Substituto eventual do Vice-Reitor, em exercício.

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Nº 1722 - Dispensar, a pedido, JURACI FIORI BORGES DE BARRÓS, Procurador Autárquico, LT-SJ-1103, da função de confiança de Superintendente de Pessoal, LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente desta Universidade, a partir de 05/11/79.

Nº 1773 - Dispensar, a pedido, JOSÉ RAFAEL PEREIRA GESTEIRA FERNANDES, Procurador Autárquico, LT-SJ-1103, da função de confiança de Procurador Geral, LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente desta Universidade, a partir de 05/11/79.

Nº 1774 - Exonerar, a pedido, PAULO RAMOS MARINHO, Procurador Autárquico, Classe B, SJ-1103, da função de confiança de Chefe do Gabinete do Reitor, LT-DAS-101.1, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de 05/11/74.

Augusto da Silveira Mascarenhas

PORTARIA Nº 1780 DE 25 DE OUTUBRO DE 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade,

RESOLVE,

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711/52, do Quadro Suplementar desta Universidade, a partir de 19/01/79, a RAYMUNDO DÓREA DE VASCONCELLOS, Professor Assistente, BC-503, matrícula nº 01635.0-7, lotado na Escola Politécnica desta Universidade, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.123/79.

Augusto da Silveira Mascarenhas

PORTARIA Nº 1784 DE 26 DE OUTUBRO DE 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.603/79,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, ORLANDO FIGUEIRA SALES, Professor de Ensino Superior/Adjunto, M-401.5, da função de confiança de Adjunto do Reitor para Assuntos de Ensino de Graduação e Acadêmicos, LT-DAS-101.2, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de 05/11/79.

Augusto da Silveira Mascarenhas

PORTARIA Nº 1786 DE 29 DE OUTUBRO DE 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo 22000/79,

RESOLVE

Dispensar, nos termos do artigo 482, alíneas "h" e "k" da Consolidação das Leis do Trabalho, GILSON CUNHA SAMPAIO, Agente Administrativo Classe A, LT-SÁ-801 da Tabela Permanente, lotado no Serviço Médico desta Universidade.

Augusto da Silveira Mascarenhas

PORTARIA Nº 1791 DE 31 DE OUTUBRO DE 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Resilir, a pedido, a partir de 01/02/79, o contrato de trabalho de KÁTIA MARIA DE CARVALHO SILVA, Bibliotecária, Classe A, LT-MS-932 da Tabela Permanente, lotada no Centro de Estudos Afro-Orientais desta Universidade, tendo em vista o que consta do Processo 4002/79.

Augusto da Silveira Mascarenhas

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 175/79-UR, de 31 de outubro de 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Considerar aposentado, de acordo com os artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição nº 1, de 17 de outubro de 1960, submetidos aos artigos 104, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a

CLÁUDIO MARTINIANO FERREIRA SILVA, Matrícula nº 1.927.242, no cargo de Professor Titular, C2

digo M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade, com os proventos ainda acrescidos dos Incentivos Funcionais de sua integralidade, correspondentes aos itens I, II, V e VI, do artigo 5º, da Lei nº 6.102, de 11 de dezembro de 1974, na forma do artigo 2º, e seu § 3º dessa mesma lei, observado o teto limite estabelecido no § 2º do artigo 102 da Constituição nº 1, de 1960 (PROCESSO UFRRPE Nº 7925/79).

(PROF. NÁLDO HALLIDAY PIRES FERREIRA)

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 12 DE OUTUBRO DE 1979

ACÓRDÃO Nº 880

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, julgando o processo de interesse do sr. CARLOS CANUTO GOUVEIA, jurisdicionado ao CRF-9 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — no qual postula provisionamento pelo artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, decidiu por unanimidade, acolhendo o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, em NÃO HOMOLOGAR a provisão requerida.

ACÓRDÃO Nº 881

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, julgando o processo de interesse do sr. CYRO CANUTO GOUVEIA, jurisdicionado ao

CRF-9 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — no qual postula provisionamento pelo artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, decidiu por unanimidade, acolhendo o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, em NÃO HOMOLOGAR a provisão requerida.

ACÓRDÃO Nº 882

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, julgando o processo de interesse do sr. LIONIZIO GONÇALVES DA ROCHA, jurisdicionado ao CRF-18 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo — no qual postula provisionamento pelo artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, decidiu por unanimidade, acolhendo o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, em NÃO HOMOLOGAR a provisão requerida.

ACÓRDÃO Nº 883

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, tomou conhecimento do recurso interposto por FIDELIS LARRUBIA ABREU, jurisdicionado ao CRF-7 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro — que indeferiu seu pedido de provisionamento requerido nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Aprovando por unanimidade o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário manteve a decisão do Regional, e, conseqüentemente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

ACÓRDÃO Nº 884

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, tomou conhecimento do recurso interposto pela Dra. LUISA MARIA RIBAS, jurisdicionada ao CRF-9 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — que aplicou pena de advertência à recorrente por infração ao Código de Ética Profissional. Aprovando o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

ACÓRDÃO Nº 885

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, tomou conhecimento do recurso interposto pela Dra. MARIA DA CONSOLAÇÃO DOS ANJOS ALVES, jurisdicionada ao CRF-21 — Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal — que aplicou pena de advertência à recorrente por infração ao Código de Ética Profissional. Aprovando o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

ACÓRDÃO Nº 886

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, tomou conhecimento do recurso interposto pelo sr. AUGUSTO FAIT, jurisdicionado ao CRF-10 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul — que lhe aplicou a pena de advertência nos termos do artigo 50, item 1, da Lei 5.820/60. Apro

vando por unanimidade o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário manteve a decisão do Regional, e, conseqüentemente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

A C Ó R D Ã O N.º 888

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, tomou conhecimento do pedido da Dra. HARUMI KAKUDA, de remissão da penalidade que lhe foi imposta pelo CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — de suspensão do exercício profissional por um ano, deliberando por unanimidade, manter a decisão deste Órgão, consubstanciada no Acórdão n.º 850, de 27 de março de 1979.

A C Ó R D Ã O N.º 889

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, tomou conhecimento do recurso interposto pela CLÍNICA ORTOPÉDICA DE ACIDENTADOS, jurisdicionado ao CRF-3 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco e Território de Fernando de Noronha — que lhe aplicou multa por infração aos artigos 22 e 24 da Lei 3.820/60. Aprovando por maioria de votos o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário manteve a decisão do Regional, e, conseqüentemente NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

A C Ó R D Ã O N.º 890

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, tomou conhecimento do recurso interposto por MÁRIO DALMOLIN, jurisdicionado ao CRF-11 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina — que lhe aplicou multa por infração aos artigos 22 e 24 da Lei 3.820/60. Aprovando por unanimidade o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário manteve a decisão do Regional, e, conseqüentemente NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

A C Ó R D Ã O N.º 891

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, tomou conhecimento do recurso interposto por FENILQUÍMICA S/A., jurisdicionado ao CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — que lhe aplicou multa por infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Aprovando por unanimidade o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário manteve a decisão do Regional, e, conseqüentemente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

A C Ó R D Ã O N.º 892

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, tomou conhecimento do recurso interposto pela firma MOINHO DA LAPA S/A., jurisdicionado ao CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — que lhe aplicou multa por infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Aprovando por unanimidade o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário manteve a decisão do Regional, e, conseqüentemente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

A C Ó R D Ã O N.º 893

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, tomou conhecimento dos recursos interpostos pelas firmas DIRSON JOSÉ MARTINI & CIA. LTDA., EMÍLIO ANTUNES PEREIRA & CIA. LTDA., FARMÁCIA BRASI-

LIA LTDA., FARMÁCIA MARLIFARMA LTDA. e TERUSA MARIA GAIÃO PAULO, jurisdicionados ao CRF-9 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — que lhes aplicaram multa por infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Aprovando por unanimidade o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário manteve a decisão do Regional, e, conseqüentemente, NEGOU PROVIMENTO aos recursos.

A C Ó R D Ã O N.º 894

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, tomou conhecimento do recurso interposto pela firma COMERCIAL FARMACEUTICA HERVAL LTDA., jurisdicionado ao CRF-11 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina — que lhe aplicou multa por infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Aprovando por unanimidade o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário manteve a decisão do Regional, e, conseqüentemente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

A C Ó R D Ã O N.º 896

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia, tendo em vista os pareceres exarados pela Comissão de Inquérito Administrativo nomeada pela Portaria 12/79 do CRF-9 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — e de conformidade com o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, em anular os atos de provisionamentos de SEBASTIÃO JOSÉ BARBOSA e WALDOMIRO CIRCHIA.

A C Ó R D Ã O N.º 897

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, tomou conhecimento do recurso interposto pelo sr. VITOR JOSÉ SOTERO, DEMÉTRIO contra decisão do CRF-11 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina — que indeferiu seu pedido para, sob sua responsabilidade técnica, constituir-se em Sociedade por quotas de responsabilidade limitada - FARMÁCIA CRICIUMENSE LTDA. Aprovando por unanimidade o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário manteve a decisão do Regional, e, conseqüentemente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

A C Ó R D Ã O N.º 898

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, tomou conhecimento do recurso interposto por HELVINO DICKEL SCHMIDT, jurisdicionado ao CRF-11 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina — que indeferiu seu pedido de "visto" em contra to para assumir responsabilidade técnica em Tubarão-SC. Aprovando por unanimidade o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário manteve a decisão do Regional, e, conseqüentemente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

A C Ó R D Ã O N.º 899

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, tomou conhecimento do recurso interposto por OSNI DIAS DA COSTA, jurisdicionado ao CRF-6 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais — contra o ato que cancelou sua inscrição como oficial de farmácia licenciado. Por unanimidade, o Plenário NEGOU PROVIMENTO ao recurso, aprovando o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados e mantendo a decisão anterior.

A C Ó R D Ã O Nº 900

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, tomou conhecimento do recurso interposto pelo CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — contra o ato deste Órgão que concedeu provisionamento ao sr. ELIO QUERINO CASSEMIRO. Aprovando, por maioria de votos, o parecer do Conselheiro Raphael Cabral Pereira Fagundes, o Plenário manteve a decisão contida no Acórdão nº 633 de 24 de agosto de 1976.

A C Ó R D Ã O Nº 901

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, tomou conhecimento do recurso interposto pelo CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — contra o ato deste Órgão que concedeu provisionamento ao sr. FRANCISCO MUNIZ DE CARVALHO. Aprovando, por maioria de votos, o parecer do Conselheiro Raphael Cabral Pereira Fagundes, o Plenário manteve a decisão contida no Acórdão nº 755 de 16 de dezembro de 1977.

A C Ó R D Ã O Nº 902

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, tomou conhecimento do recurso interposto pelo CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — contra o ato deste Órgão que concedeu provisionamento ao sr. MAURÍCIO VAL. Aprovando, por maioria de votos, o parecer do Conselheiro Raphael Cabral Pereira Fagundes, o Plenário manteve a decisão contida no Acórdão nº 692 de 20 de dezembro de 1976.

A C Ó R D Ã O Nº 903

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, tomou conhecimento do recurso interposto pelo CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — contra o ato deste Órgão que concedeu provisionamento ao sr. VANDERLEI ANTONIO GIBERTONI. Aprovando, por maioria de votos, o parecer do Conselheiro Raphael Cabral Pereira Fagundes, o Plenário manteve a decisão contida no Acórdão nº 696 de 20 de dezembro de 1976.

A C Ó R D Ã O Nº 905

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 12 de outubro de 1979, tomou conhecimento do recurso interposto pelo sr. SALVADOR POTENZA contra ato do CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — que cancelou o seu provisionamento concedido nos termos do artigo 37 da Lei 5.991/73. Aprovando por unanimidade de votos o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário manteve a decisão do Regional, e, conseqüentemente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 1979.

ANTÔNIO BENEDITO DE OLIVEIRA

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

R E S O L U Ç Ã O C F T A Nº 057 /79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 312a. reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 15 de outubro de 1979.

R E S O L V E:

Retificar para ARISTIDES ARISTON DA SILVA DE SOUZA OLIVEIRA o nome que, por engano, constou da Resolução CFTA nº 053/79, como ARISTIDES ARISTON DA SILVA DE SOUZA.

Brasília, 15 de outubro de 1979.
Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

R E S O L U Ç Ã O C F T A Nº 058 /79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 312a. reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 15 de outubro de 1979.

R E S O L V E:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 39 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, 7a. Região:

- 01 - Antonio Renato Vidal Moreira
- 02 - Ondina Capitulo Caminha
- 03 - Raphael Cittadino de São Paulo

Brasília, 15 de outubro de 1979.
Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

R E S O L U Ç Ã O C F T A Nº 059 /79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 312a. reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 15 de outubro de 1979.

R E S O L V E:

Não dar provimento ao pedido de reconsideração interposto por EDMAR FERNANDES PRESA, encaminhado pelo CRTA da 5a. Região, e não conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 39 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Brasília, 15 de outubro de 1979.
Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

R E S O L U Ç Ã O C F T A Nº 060 /79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 312a. reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 15 de outubro de 1979.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de registro como Técnico de Administração de WALTER SILVA, oriundo da 7a. Região.

Brasília, 15 de outubro de 1979

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

R E S O L U Ç Ã O C F T A Nº 061 /79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 312a. reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 15 de outubro de 1979

R E S O L V E:

Indeferir, por falta de amparo legal quanto ao prazo e pelo mérito, o pedido de registro como Técnico de Administração de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO, oriundo da 7a. Região.

Brasília, 15 de outubro de 1979

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

R E S O L U Ç Ã O C F T A Nº 063 /79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 312a. reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 15 de outubro de 1979

R E S O L V E:

Indeferir, por falta de amparo legal quanto ao prazo e pelo mérito, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 8a. Região:

- 01 - Pietro Piva
- 02 - Luciano Motta de Carvalho
- 03 - Nadyr de Oliveira Martins

Brasília, 15 de outubro de 1979

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

R E S O L U Ç Ã O C F T A Nº 064 /79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 312a. reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 15 de outubro de 1979

R E S O L V E:

Não dar provimento ao pedido de reconsideração oriundo da 8a. Região, formulado por PAULO VICENTE PEREIRA DE SOUZA, negando-lhe registro como Técnico de Administração, por falta de amparo legal quanto ao prazo e pelo mérito.

Brasília, 15 de outubro de 1979

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIAS DE NOVEMBRO DE 1979

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição-INAN, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, Resolve:

Nº 83 - Designar a servidora Maria Fátima Santana, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801-A, referência 24, da Tabela Permanente desta Autarquia, para, como substituta eventual, exercer a função de Secretário Administrativo, símbolo ET-DAI-111.2 do Gabinete da Presidência do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição-INAN.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição-INAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto nº 73.996, de 30 de abril de 1974 e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.568/79-DASP, Resolve:

Nº 84 - 1. Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego abaixo mencionado, da Tabela Permanente desta Autarquia, o candidato habilitado em Concurso Público.

Agente Administrativo LT-SA-801-A referência 24: - Carlos Alberto Moreira Santos

2. Em consequência rescindir o Contrato de Trabalho do referido servidor, do emprego de Datilógrafo LT-SA-802-A, referência 16, da Tabela Permanente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição-INAN.

A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data. Bertoldo Kruse Grande de Arruda

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA

E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 21/79 - DE 13 DE JULHO DE 1979

Estabelece para as usinas do Estado de São Paulo, na safra de 1979/80, as cotas básicas de comercialização de açúcar cristal, as cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, e das outras providências.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Consoante dispõem os capítulos III e IV da Segunda Parte da Resolução nº 01/79, de 31 de maio de 1979, que aprovou o Plano da Safra de 1979/80, fica mantido o regime de cotas básicas de comercialização de açúcar cristal e de cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, cujos volumes são os indicados nos anexos I, II, III e IV deste Ato.

Art. 2º - Tendo em vista que foi estabelecido para o açúcar o peso líquido de 50 (cinquenta) ou 60 (sessenta) quilos por saco, ficam as usinas obrigadas a anexar, às respectivas Notas Fiscais que acompanham o veículo transportador, o "ticket" correspondente à sua pesagem na saída do produto.

Parágrafo Único - A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará a usina à verificação da exatidão do peso líquido do açúcar no seu destino, mediante notificação das partes interessadas à Fiscalização do IAA, para efeito de desconto do valor equivalente à eventual quebra de peso.

Art. 3º - As cotas básicas de comercialização e as cotas compulsórias de suprimento à refinaria autônoma, referida neste Ato, estão sujeitas às normas estabelecidas nos artigos 26 a 45 e seus parágrafos, da Resolução nº 01/79, de 31 de maio de 1979.

Art. 4º - As Usinas da Barra e Santa Bárbara, do Estado de São Paulo, ficam desobrigadas de entregar, às refinarias autônomas do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná as cotas compulsórias, observadas as seguintes condições:

- a) a Usina da Barra é liberada de 100% da cota compulsória a seu cargo, obrigando-se, porém, a realizar e comercializar em tipos refinados a sua produção de açúcar destinada ao mercado interno;
- b) a Usina Santa Bárbara participa de 50% da cota compulsória, desde que realize e comercialize em tipos refinados igual percentagem do volume de sua produção, para o mercado interno.

Art. 5º - Encerrada a safra de 1979/80, a Fiscalização do IAA procederá ao levantamento da produção realizada pelas usinas da Barra e Santa Bárbara para o mercado interno, e na hipótese de não terem sido atingidos os percentuais indicados no artigo anterior, a respectiva usina se obriga a entregar, na safra seguinte, às refinarias que lhe forem designadas pelo IAA, cota de açúcar cristal proporcional ao volume não cumprido.

Art. 6º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove.

HUGO DE ALMEIDA

ATO Nº 22/79 - DE 13 DE JULHO DE 1979.

Estabelece para as usinas do Estado do Rio de Janeiro, na safra de 1979/80, as cotas básicas de comercialização de açúcar cristal, as cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Consoante dispõem os capítulos III e IV da Segunda Parte da Resolução nº 01/79, de 31 de maio de 1979, que aprovou o Plano da Safra de 1979/80, fica mantido o regime de cotas básicas de comercialização de açúcar cristal e de cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, cujos volumes são os indicados no anexo a este Ato.

Art. 2º - Tendo em vista que foi estabelecido para o açúcar o peso líquido de 50 (cinquenta) ou 60 (sessenta) quilos por saco, ficam as usinas obrigadas a anexar, às respectivas Notas Fiscais que acompanham o veículo transportador, o "ticket" correspondente à sua pesagem na saída do produto.

Parágrafo Único - A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará a usina à verificação da exatidão do peso líquido do açúcar no seu destino, mediante notificação das partes interessadas à Fiscalização do IAA, para o feito de desconto do valor equivalente à eventual quebra de peso.

Art. 3º - As cotas básicas de comercialização e as cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas, referidas neste Ato, estão sujeitas às normas estabelecidas nos artigos 26 a 45 e seus parágrafos, da Resolução nº 01/79, de 31 de maio de 1979.

Art. 4º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove.

HUGO DE ALMEIDA

DISTRIBUIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DO AÇÚCAR CRISTAL SAFRA DE 1979/80 - ESTADO DO PARANÁ UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Table with columns: USINAS, Produção Autorizada em toneladas, DISTRIBUIÇÃO GLOBAL (Total, Mercado Livre, Cota Compulsória), DISTRIBUIÇÃO MENSAL (Mercado Livre Jun-79/Fev-80, Cota Compulsória Jun-79/Mai-80). Rows include COOPERADAS (Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo) and NÃO COOPERADA (Bandeirante).

ATO Nº 23/79 - DE 13 DE JULHO DE 1979.

Estabelece para as usinas do Estado do Paraná, na safra de 1979/80, as cotas básicas de comercialização de açúcar cristal, as cotas compulsórias de suprimento à refinaria autônoma do mesmo Estado, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Consoante dispõem os capítulos III e IV da Segunda Parte da Resolução nº 01/79, de 31 de maio de 1979, que aprovou o Plano da Safra de 1979/80, fica mantido o regime de cotas básicas de comercialização de açúcar cristal e de cotas compulsórias de suprimento à refinaria autônoma da Companhia Usinas Nacionais - Filial de Curitiba, cujos volumes são os indicados no anexo a este Ato.

Art. 2º - Tendo em vista que foi estabelecido para o açúcar o peso líquido de 50 (cinquenta) ou 60 (sessenta) quilos por saco, ficam as usinas obrigadas a anexar, às respectivas Notas Fiscais que acompanham o veículo transportador, o "ticket" correspondente à sua pesagem na saída do produto.

Parágrafo Único - A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará a usina à verificação da exatidão do peso líquido do açúcar no seu destino, mediante notificação das partes interessadas à Fiscalização do IAA, para o feito de desconto do valor equivalente à eventual quebra de peso.

Art. 3º - As cotas básicas de comercialização e as cotas compulsórias de suprimento à refinaria autônoma, referida neste Ato, estão sujeitas às normas estabelecidas nos artigos 26 a 45 e seus parágrafos, da Resolução nº 01/79, de 31 de maio de 1979.

Art. 4º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove.

HUGO DE ALMEIDA

DISTRIBUIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DO AÇÚCAR CRISTAL SAFRA DE 1979/80 - ESTADO DO PARANÁ UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Table with columns: USINAS, Produção Autorizada em toneladas, DISTRIBUIÇÃO GLOBAL (Total, Mercado Livre, Cota Compulsória), DISTRIBUIÇÃO MENSAL (Mercado Livre Jun-79/Fev-80, Cota Compulsória Jun-79/Mai-80). Rows include COOPERADAS (Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo) and NÃO COOPERADA (Bandeirante).

ATO Nº 24/79 - DE 13 DE JULHO DE 1979.

Estabelece, para as usinas do Estado do Espírito Santo, as cotas compulsórias de suprimento à Refinaria Aliança, do mesmo Estado, na safra de 1979/80.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Na forma do disposto no art. 37 e seu parágrafo Único, da Resolução nº 01/79, de 31 de maio de 1979, para o fim de assegurar o normal suprimento de açúcar cristal "standard" à Refinaria Aliança, estabelecida em Vitória, Estado do Espírito Santo, responsável pela distribuição direta de açúcar refinado nos respectivos centros de consumo, ficam estabelecidas as seguintes cotas compulsórias para o período de junho de 1979 a maio de 1980 (safra de 1979/80):

Unidade: saco de 60 quilos

Table with columns: USINAS, COTAS COMPULSÓRIAS (Junho/79-Maio/80, Mensal). Rows include Palmeiras and São Miguel.

Art. 2º - Tendo em vista que foi estabelecido para o açúcar o peso líquido de 50 (cinquenta) ou 60 (sessenta) quilos por saco, ficam as usinas obrigadas a anexar, às respectivas Notas Fiscais que acompanham o veículo transportador, o "ticket" correspondente à sua pesagem na saída do produto.

Parágrafo Único - A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará a usina à verificação da exatidão do peso líquido do açúcar no seu destino, mediante notificação das partes interessadas à Fiscalização do IAA, para o feito de desconto do valor equivalente à eventual quebra de peso.

Art. 3º - As cotas básicas de comercialização e as cotas compulsórias de suprimento à refinaria autônoma, referida neste Ato, estão sujeitas às normas estabelecidas nos artigos 26 a 45 e seus parágrafos, da Resolução nº 01/79, de 31 de maio de 1979.

Art. 4º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove.

HUGO DE ALMEIDA

ATO Nº 25/79 - DE 13 DE JULHO DE 1979.

Estabelece para as usinas do Estado de Minas Gerais, na safra de 1979/80, as cotas básicas de comercialização de açúcar cristal, as cotas compulsórias de suprimento à refinaria autônoma do mesmo Estado, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Consoante dispõem os capítulos III e IV da Segunda Parte da Resolução nº 01/79, de 31 de maio de 1979, que aprovou o Plano da Safra de 1979/80, fica mantido o regime de cotas básicas de comercialização de açúcar cristal e de cotas compulsórias de suprimento à refinaria autônoma da Companhia Usinas Nacionais - Filial de Belo Horizonte, cujos volumes são os indicados no anexo a este Ato.

Art. 2º - Tendo em vista que foi estabelecido para o açúcar o peso líquido de 50 (cinquenta) ou 60 (sessenta) quilos por saco, ficam as usinas obrigadas a anexar, às respectivas Notas Fiscais que acompanham o veículo transportador, o "ticket" correspondente à sua pesagem na saída do produto.

Parágrafo Único - A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará a usina à verificação da exatidão do peso líquido do açúcar no seu destino, mediante notificação das partes interessadas à Fiscalização do IAA, para o feito de desconto do valor equivalente à eventual quebra de peso.

Art. 3º - As cotas básicas de comercialização e as cotas compulsórias de suprimento à refinaria autônoma, referida neste Ato, estão sujeitas às normas estabelecidas nos artigos 26 a 45 e seus parágrafos, da Resolução nº 01/79, de 31 de maio de 1979.

Art. 4º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove.

HUGO DE ALMEIDA

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Anexo ao Ato nº 25/79

COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS - SAFRA DE 1979/80

USINAS	Produção Autorizada em toneladas	DISPONIBILIDADES em sacos de 50 quilos		COMERCIALIZAÇÃO MENSAL em sacos de 50 quilos		COMERCIALIZAÇÃO MENSAL em sacos de 50 quilos	
		Total	Reserva	Reserva	Reserva	Total	Reserva
COOPERADAS:							
Filiadas à COOPERMINS	115 500	1 305 000	1 305 000	248 900	158 489	53 950	235 797
Filiadas à COOPERUSAC	27 420	467 000	419 000	137 200	46 644	17 210	45 973
NÃO COOPERADAS:							
ANA COOPERADAS	211 080	3 518 000	3 231 800	286 200	359 089	23 850	430 907
Ana Florência/Jatobá	58 860	981 000	901 200	79 800	100 133	6 650	120 160
Mendonça	27 780	463 000	425 300	37 680	47 258	3 140	56 710
Monte Alegre	26 160	436 000	400 480	35 520	44 498	2 940	53 398
Ovídio de Abreu	36 480	608 000	558 540	49 440	62 067	4 120	74 474
Passos/Rio Grande	61 800	1 030 000	946 240	83 260	105 138	6 980	126 165
TOTAL	354 000	5 900 000	5 420 000	480 000	602 222	40 000	722 647

ATO Nº 39/79 - DE 26 DE OUTUBRO DE 1979

Estabelece para as Usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas as cotas básicas de comercialização da safra de 1979/80.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - A comercialização de açúcar cristal, a ser realizada pelas Usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas nas safras de 1979/80, segundo dispõe a alínea "b" do item I do art. 2º da Resolução nº 01/79, de 31 de maio de 1979, obedecerá as cotas mensais fixadas no anexo a este Ato.

Art. 2º - Para efeito da comercialização de açúcar, as usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas ficam sujeitas às normas constantes do Capítulo II da Resolução nº 01/79, de 31 de maio de 1979, que aprovou o Plano da Safra de 1979/80.

Art. 3º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

HUGO DE ALMEIDA

DISTRIBUIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO MENSAL DE AÇÚCAR CRISTAL
SAFRA DE 1979/80 - ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS
PERÍODO: OUTUBRO/79 a AGOSTO/80
UNIDADE: SACO DE 50 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E USINAS	PRODUÇÃO AUTORIZADA em toneladas		Produção Autorizada em Cristal - sacos 50 quilos	COMERCIALIZAÇÃO PERÍODO: Out. 79/Ag. 80		Estoque Final (sac. 50kg)
	Total	Cristal		Total (sac. 50kg)	Mensal (sac. 50kg)	
PERNAMBUCO	1 011 660	369 700	7 394 000	6 462 500	587 500	931 500
Filiadas à Coop. dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco	416 280	117 796	2 355 920	1 972 624	179 329	383 296
Não Cooperadas	595 380	251 904	5 038 080	4 489 876	408 171	548 204
1. Barra	35 640	11 944	238 880	206 064	18 733	32 816
2. C. Barreiros/S. André	58 860	17 573	351 460	297 264	27 024	54 196
3. Cent. Olho D'Água	56 040	31 334	626 680	575 080	52 280	51 600
4. C.N.S. de Lourdes	24 780	5 550	111 000	88 183	8 017	22 817
5. Cruzeiro	44 460	14 920	298 400	257 463	23 406	40 937
6. Ipojuca	26 640	14 913	298 260	273 731	24 885	24 529
7. Laranjeiras	30 000	16 756	335 120	307 497	27 954	27 623
8. Matarei	44 460	14 920	298 400	257 463	23 406	40 937
9. Mariboca	12 000	12 000	240 000	228 951	20 814	11 049
10. N.S. Maravilhas	20 880	6 997	139 940	120 714	10 974	19 226
11. Petribu	60 120	27 263	545 260	489 904	44 537	55 356
12. Santa Teresa	54 780	30 630	612 600	562 161	51 105	50 439
13. São José	46 860	26 206	524 120	480 973	43 725	43 147
14. Trapiche	52 740	11 810	236 200	187 639	17 058	48 561
15. União e Indústria	27 120	9 088	181 760	156 789	14 253	24 971
ALAGOAS	1 024 800	344 200	6 884 000	6 090 500	553 682	793 500
Filiadas à Coop. dos Produtores de Açúcar e Alcool de Alagoas	581 400	195 275	3 905 500	3 455 323	314 120	450 177
Filiada à Coop. Pernambuco	35 760	12 011	240 220	212 531	19 321	27 689
Não Cooperadas	407 640	136 914	2 738 280	2 422 646	220 241	315 634
1. Castilho	58 200	19 548	390 960	345 896	31 445	45 064
2. C. Leão Utunga	45 720	15 356	307 120	271 719	24 702	35 401
3. Coruripe	79 200	26 601	532 020	470 696	42 791	61 324
4. Quaxam/Laginha/Uruba	108 360	36 394	727 880	643 977	58 544	83 903
5. Santo Antonio	60 900	20 454	409 080	361 925	32 902	47 155
6. Serra Grande	36 480	12 253	245 060	216 814	19 710	28 246
7. Santana	18 780	6 308	126 160	111 619	10 147	14 541
TOTAL	2 036 460	713 900	14 278 000	12 553 000	1 141 182	1 725 000

ATO Nº 40/79 - DE 26 DE OUTUBRO DE 1979

Reajusta as cotas individuais da produção de álcool autorizada para as destilarias situadas no Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - As cotas de produção de álcool deferidas às destilarias anexas e autônomas situadas no Estado de Minas Gerais, para a safra de 1979/80, ficam reajustadas conforme o indicado no anexo a este Ato.

Art. 2º - De conformidade com o que dispõe o art. 6º da Resolução nº 02/79, de 06 de julho de 1979, as destilarias anexas e autônomas que atingirem os quantitativos mínimos de produção autorizados, poderão prosseguir na fabricação de álcool, desde que não implique em consumo de óleo combustível e fazendo prévia comunicação ao IAA da ocorrência.

Art. 3º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

HUGO DE ALMEIDA

Anexo ao Ato nº 40/79

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA
DA PRODUÇÃO AUTORIZADA DE ALCÓOL
SAFRA DE 1979/80 - ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE: 10³ litros

USINAS/DESTILARIAS	ANIDRO	HIDRATADO	TOTAL
Filiadas à Cooperativa de Minas Gerais	26 000	6 200	32 200
1. Ariadópolis	5 000	2 000	7 000
2. Malvina	18 000	4 200	22 200
3. São João	3 000	-	3 000
Filiada à Cooperativa Central de São Paulo	5 000	420	5 420
1. Alvorada	5 000	420	5 420
Não Cooperadas	24 300	6 200	30 500
1. Mendonça	20 000	-	20 000
2. Monte Alegre	-	4 200	4 200
3. Ovídio de Abreu	4 300	2 000	6 300
Autônomas	8 600	4 000	12 600
1. Fronteira	4 200	-	4 200
2. Leonardo Truda	-	4 000	4 000
3. Petrobrás	4 400	-	4 400
TOTAL	63 900	16 820	80 720

ATO Nº 41/79 - DE 26 DE OUTUBRO DE 1979

Reajusta as cotas individuais da produção de álcool autorizada para as destilarias situadas nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - As cotas de produção de álcool deferidas às destilarias anexas e autônomas situadas nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, para a safra de 1979/80, ficam reajustadas conforme o indicado no anexo a este Ato.

Art. 2º - De conformidade com o que dispõe o art. 6º da Resolução nº 02/79, de 06 de julho de 1979, as destilarias anexas e autônomas que atingirem os quantitativos

vos mínimos de produção autorizados, poderão prosseguir na fabricação de álcool, desde que não implique em consumo de óleo combustível, e fazendo prévia comunicação ao IAA da ocorrência.

Art. 3º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

HUGO DE ALMEIDA

Anexo ao Ato nº 41/79

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA DA PRODUÇÃO AUTORIZADA DE ALCOOL

SAFRA DE 1979/80

ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

UNIDADE: 10³ litros

USINAS/DESTILARIAS	ANIDRO	HIDRATADO	TOTAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
Filiadas à Cooperativa Fluminense...	30 500	29 350	59 850
1. Cambaíba	11 000	3 000	14 000
2. Conceição de Macabu	1 500	1 500	3 000
3. Outeiro	2 500	9 000	11 500
4. Paraíso	-	1 800	1 800
5. Puzos	-	2 500	2 500
6. Queimado	-	1 550	1 550
7. Santa Cruz	12 000	600	12 600
8. Santa Maria	-	3 500	3 500
9. Santo Amaro	3 500	1 700	5 200
10. São João	-	4 200	4 200
Filiadas à Cooperativa Central de São Paulo	27 000	3 000	30 000
1. Barcelos	-	2 000	2 000
2. Cupim	27 000	1 000	28 000
Não Cooperadas	38 000	2 500	40 500
1. Quissamã	5 000	2 500	7 500
2. São José	24 000	-	24 000
3. Sapucaia	9 000	-	9 000
Autônomas	9 000	20 200	29 200
1. Benedito Coutinho	5 000	-	5 000
2. Jacques Richer	4 000	8 000	12 000
3. São Pedro	-	12 200	12 200
TOTAL	104 500	55 050	159 550
ESPÍRITO SANTO			
1. Palmeiras	9 700	-	9 700

ATO Nº 42/79 - DE 26 DE OUTUBRO DE 1979

Altera disposições do Ato nº 38/79, de 01 de outubro de 1979.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

considerando que o açúcar refinado granulado de exportação tem o seu preço-base de aquisição estabelecido na condição PTA (Posto Terminal ou Armazém), diferentemente do açúcar dos tipos demerara e cristal especial, também destinado à exportação, que tem o seu preço-base de aquisição estabelecido na condição PVU (Posto Veículo na Usina),

R E S O L V E:

Art. 1º - O art. 3º do Ato nº 38/79, de 01 de outubro de 1979, vigora com a seguinte redação:

"Art. 3º - As despesas das unidades produtoras relativas a fretes, bem assim as decorrentes das operações de transporte e de armazenamento em trânsito do açúcar de exportação, peculiares da Região Centro-Sul e necessárias ao cumprimento da condição PTA (Posto Terminal ou Armazém), limitam-se às indicadas neste artigo, que serão indenizadas pelo IAA, quinzenalmente, observadas as seguintes tarifas e preços de serviços:

I - ...

II - ...

III - Os preços indicados no Anexo I, já incluídos em sua estrutura, quando for a hipótese, o valor da mão-de-obra de transbordo do produto, do caminhão para o vagão, e da respectiva arrumação neste, para o seu transporte rodoviário da unidade produtora à estação de embarque;

IV - ...

V - ...

Parágrafo único - A indenização de que trata este artigo não se aplica ao açúcar de exportação com preço-base de aquisição estabelecido na condição PTA (Posto Terminal ou Armazém)".

Art. 2º - Fica revogado o Anexo II ao Ato nº 38/79, de 01 de outubro de 1979.

Art. 3º - O presente Ato vigora nesta data, com efeitos a partir de 1º de junho de 1979, e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

HUGO DE ALMEIDA

ATO Nº 43/79 - DE 26 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre o pagamento dos subsídios de equalização de custos.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os subsídios de equalização de custos incidem sobre a produção de açúcar, álcool e mel rico invertido na Região Norte-Nordeste e nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, desde que realizada diretamente da cana e esteja devidamente autorizada pelo IAA.

Art. 2º - O pagamento dos subsídios mencionados no artigo anterior será efetuado quinzenalmente, mediante autorização das Superintendências Regionais do IAA, com base nos registros de produção industrial exigidos pela legislação em vigor.

Art. 3º - Caberá à Fiscalização do IAA levantar a produção subsidiável, observados os critérios estabelecidos neste Ato e os valores vigentes do último dia da quinzena de referência.

§ 1º - As quantidades subsidiáveis serão apuradas sempre considerando a posição acumulada desde o início da moagem até o último dia da quinzena de referência, tanto para a produção, como para a entrada e a saída de produtos.

§ 2º - Os pagamentos relativos a uma quinzena de referência serão estabelecidos em função das diferenças entre as quantidades subsidiáveis apuradas nessa quinzena e na imediatamente anterior.

Art. 4º - O subsídio atribuído ao açúcar em seus vários tipos, com a ressalva do art. 5º, incide sobre a totalidade da produção, dentro das autorizações estabelecidas para cada unidade produtora.

Art. 5º - O subsídio atribuído ao açúcar refinado granulado restringe-se à produção de refinarias anexas a usinas e incide tão-somente sobre a parcela obtida diretamente da cana.

§ 1º - Considera-se como obtida diretamente da cana a produção de açúcar refinado granulado que exceder a 100/108 (cem cento e oito avos) da quantidade de açúcar demerara adquirida do IAA ou de terceiros, para beneficiamento.

§ 2º - Para efeito do cálculo referido no parágrafo anterior, será apropriada, apenas, a quantidade já utilizada no processo de beneficiamento, convertida ao mesmo padrão de peso em que estiver expressa a produção de refinado granulado.

Art. 6º - O subsídio atribuído ao álcool em seus vários tipos incide tão-somente sobre a parcela obtida diretamente da cana, dentro das autorizações estabelecidas para cada unidade produtora.

§ 1º - Considera-se como obtida diretamente da cana a produção de álcool que exceder a relação de 116,67 (cento e dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos) litros por tonelada métrica de açúcar efetivamente produzido, convertido ao tipo cristal "standard", com as seguintes correções:

- I - dedução de 296 (duzentos e noventa e seis) litros de álcool por tonelada métrica de mel residual adquirido de terceiros;
- II - acréscimo de 296 (duzentos e noventa e seis) litros de álcool por tonelada métrica de mel residual fornecido a terceiros, comprovadamente saído da usina.

§ 2º - Para os fins deste artigo, não serão objeto de dedução ou de acréscimo:

- I - de dedução: o mel residual remanescente de safra anterior;
- II - de acréscimo:
 - a) o mel residual que constituir este que de passagem de uma para outra safra;
 - b) o mel residual destinado para outros fins, quando para consumo próprio da unidade produtora, de seus sócios, acionistas, diretores ou de pessoas de suas famílias, individualmente ou através de empresas de que participem.

Art. 7º - O álcool direto produzido mediante transformação de mel rico invertido não será amparado pelo benefício do subsídio, quando a quantidade utilizada no processo de destilação, se de produção própria, já tiver sido subsidiada.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, do álcool direto produzido será deduzida, para efeito de determinação da quantidade subsidiável, a parcela de 396 (trezentos e noventa e seis) litros de álcool por tonelada métrica de mel rico invertido transformado.

Art. 8º - O subsídio atribuído ao mel rico invertido incide tão-somente sobre a parcela adquirida pelo IAA, dentro das autorizações que vierem a ser estabelecidas para cada unidade produtora.

Art. 9º - Mediante autorização específica do Presidente do IAA em cada caso, a requerimento da unidade produtora interessada e dependendo da disponibilidade de recursos, poderá ser antecipado o pagamento do subsídio sobre o mel rico invertido cuja destinação final ainda não tenha sido definida.

Parágrafo Único - Os pagamentos antecipados na conformidade deste artigo, uma vez definida a destinação final do mel rico invertido, serão deduzidos na apuração imediatamente posterior à referida definição, da seguinte forma:

- I - no caso de aquisição do mel rico invertido pelo IAA: computar-se-á o valor do subsídio incidente na quantidade adquirida e se deduzirá o correspondente valor do pagamento antecipado;
- II - no caso de transformação em álcool do mel rico invertido na própria unidade produtora: dedução de 396 (trezentos e noventa e seis) litros de álcool por tonelada métrica do produto transformado, como determina o parágrafo único do art. 7º;
- III - no caso de saída do mel rico invertido para terceiros, inclusive para as pessoas e entidades a que se refere a alínea "b", inciso II, § 2º, do art. 6º: dedução, na unidade produtora de origem, do valor pelo qual foi antecipado o pagamento da quantidade saída.

Art. 10 - Será imediatamente suspenso pelas Superintendências Regionais do IAA, o pagamento de subsídios às unidades produtoras em atraso no pagamento da cana de seus fornecedores, em inadimplência quanto às obrigações de correntes de financiamentos recebidos diretamente do IAA, ou se indiretamente, com o seu aval ou fiança, bem como em situação irregular perante a legislação tributária e fiscal relacionada à agroindústria açucareira, cujo débito fiscal esteja devidamente constituído na esfera administrativa.

Parágrafo Único - Os valores retidos, em face do disposto neste artigo, serão aplicados no atendimento das referidas obrigações, até o seu cabal adimplemento.

Art. 11 - Nas apurações para a determinação das quantidades subsidiáveis, a Fiscalização do IAA não considerará nenhum dos dados para tal previstos neste Ato, que não

tenham sido levado a registro, com a correspondente comprovação, em colunas próprias ou apropriadas dos livros respectivos, ou cujos estoques de produtos acabados ou de matéria-prima produzida ou adquirida do IAA ou de terceiros, pela condição de armazenamento, na conformidade da legislação em vigor, não possam ser contados ou conferidos.

Art. 12 - O Departamento de Arrecadação e Fiscalização do IAA elaborará e expedirá as instruções complementares a este Ato, necessárias ao perfeito controle das apurações, incluindo rotinas e modelos padronizados, e se encarregará da centralização das informações quinzenais e serem fornecidas à Coordenadoria de Acompanhamento, Avaliação e Auditoria e ao Departamento Financeiro do IAA.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do IAA, desde que ainda não consumados e mediante provocação da unidade produtora interessada.

Art. 14 - O presente Ato vigora nesta data, com efeitos a partir de 1º de setembro de 1979, e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

WILSON DE ALMEIDA

ATO Nº 44/79 - DE 26 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre as indenizações a produtores da Região Norte-Nordeste, relativas a fretes e outras despesas com açúcar de exportação, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - Na forma do disposto no art. 9º e seus parágrafos da Resolução nº 01/79, de 31 de maio de 1979, os contingentes individuais de açúcar dos tipos demerara e refinado granulado, a que se refere o Ato nº 30/79, de 18 de setembro de 1979, destinam-se à exportação e serão adquiridos pelo IAA e por este recebidos, mediante entrega pelas respectivas unidades produtoras na condição PTA (Posto Terminal ou Armazém).

Art. 2º - O IAA, através das Superintendências Regionais de Pernambuco e Alagoas, em suas áreas, providenciará o recebimento dos contingentes de açúcar de exportação referidos no artigo anterior, no prazo de trinta (30) dias, contado da data da fabricação.

Parágrafo Único - O não recebimento do açúcar de exportação, no prazo marcado neste artigo, implicará ao IAA o pagamento à unidade produtora correspondente, do valor das despesas operacionais relativas à retenção do produto, estabelecido em Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) por saco, a cada período de trinta (30) dias ou fração igual ou superior a 1/3 (um terço), que ultrapassar esse prazo.

Art. 3º - As despesas das unidades produtoras relativas a fretes, bem assim as decorrentes das operações de transporte e do carregamento do açúcar de exportação, peculiares da Região Norte-Nordeste e necessárias ao implênto da condição PTA, limitam-se às indicadas neste artigo, que serão indenizadas pelo IAA, semanalmente, observados as seguintes tarifas e preços de serviços:

I - para o transporte do açúcar a granel ou em sacos, as tarifas de fretes ferroviários, rodoferroviários ou rodoviários e numerados a seguir:

- a) das unidades produtoras de Pernambuco até o Terminal, os Armazéns, do IAA ou a estação ferroviária de Cinco Pontas, as indicadas no Anexo nº I;
- b) das unidades produtoras de Alagoas até o Terminal, os Armazéns do IAA ou a estação ferroviária de Jaraguá, as indicadas no Anexo nº II;

II - para o transporte do açúcar em sacos, na cidade de Maceió, dos Armazéns do IAA e da estação ferroviária de Jaraguá até as balanças do IAA, o preço de Cr\$ 0,09 73 (noventa e sete e três décimos de milésimo de cruzeiro) por saco;

III - para os serviços de descarga dos caminhões e vagões graneleiros nos Terminais, o preço de Cr\$ 1,01 (um cruzeiro um centavo) por tonelada métrica.

Parágrafo Único - A indenização de que trata este artigo não se aplica ao açúcar de exportação com preço-base de aquisição estabelecido na condição PTA.

Art. 49 - Nas operações de transporte ou de prestação de serviços realizadas pela Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), as tarifas e preços correspondentes ser-lhe-ão pagas diretamente pelo IAA, por conta e ordem das unidades produtoras.

Art. 59 - Em face do Convênio celebrado em 28 de novembro de 1977, entre o IAA e a Rede Ferroviária Federal S.A., o transporte do açúcar de exportação, das unidades produtoras aos pontos de destino, em que seja possível a modalidade ferroviária ou rodoferroviária, continuará sob a responsabilidade dessa Empresa, aos preços deste Ato e sob as condições do referido Convênio.

§ 19 - Por força do disposto neste artigo, o transporte do açúcar de exportação acondicionado em sacos, dentro das áreas denominadas de Grande Recife e Grande Maceió, realizado após o implemento da condição PTA, continuará, igualmente, sob a responsabilidade da mencionada Ferrovia e ser-lhe-á pago, também semanalmente, aos seguintes preços unitários:

- I - de Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) por saco, na 1a. Zona;
II - de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por saco, na 2a. Zona.

§ 29 - Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se como 1a. Zona os Armazéns do IAA distantes até 10 (dez) km do cais do porto, e como 2a. Zona, aqueles localizados além dessa distância e até 20 (vinte) km.

Art. 69 - O valor das despesas operacionais relativas à retenção do produto, o das tarifas de frete e o dos preços de frete ou de serviços previstos neste Ato, indenizáveis pelo IAA ou de sua responsabilidade direta, sofrerão reajustes, de acordo com os seguintes critérios:

- I - quanto ao valor das despesas operacionais relativas à retenção do produto, a que alude o parágrafo único do art. 29, com base na variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN);
II - quanto às tarifas do frete ferroviário e do componente ferroviário do frete rodoferroviário, em função das tabelas gerais elaboradas pela Rede Ferroviária Federal S/A;
III - quanto aos preços do frete rodoviário e do componente rodoviário do frete rodoferroviário, de conformidade com os índices de reajustamento estabelecidos pelo CIP (Conselho Interministerial de Preços);
IV - quanto ao preço para os serviços de descarga de caminhões e vagões graneleiros nos Terminais, em função dos índices de reajustamento salarial decorrentes da aplicação da Legislação Trabalhista em vigor.

Art. 79 - A organização, programação, coordenação e controle do sistema de transporte, de que trata este Ato, ficarão a cargo das Superintendências Regionais do IAA, em suas respectivas circunscrições.

Parágrafo único - As unidades produtoras e as empresas de transporte e de prestação de serviços ficam obrigadas a cumprir as instruções, ordens, decisões e recomendações das Superintendências Regionais do IAA, baixadas em complementação ao presente Ato, para a operacionalização do referido sistema de transporte.

Art. 89 - O presente Ato vigora nesta data, com efeitos a partir de 19 de setembro de 1979, e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

THIAGO DE ALMEIDA

TABELA DE PREÇOS DE AÇÚCAR A GRANEL E EM SACOS DE 50 KG DAS USINAS DE ALAGOAS ATÉ O TERMINAL/ARMAZÉM SAFA 1979/80

Table with columns: USINAS, ESTACAO, DISTANCIAS (km), MODALIDADE, PRETE FERROVIARIO, PRETE FERROVIARIO, PRETE INTIC., COMP. ROBOV., COMP. FERROV.

TABELA DE PRETE DE AÇÚCAR A GRANEL E EM SACOS DE 50 KG DAS USINAS DE ALAGOAS ATÉ O TERMINAL/ARMAZÉM SAFA 1979/80

Table with columns: USINAS, ESTACAO, DISTANCIAS (km), MODALIDADE, PRETE FERROVIARIO, PRETE FERROVIARIO

TERMOS DE CONTRATO
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO

Convênio de Delegação de Encargos e Compromisso PG-64/79

Partes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto

O presente Convênio tem como objeto a delegação, pelo DNER ao DER/MG, dos serviços de restauração dos seguintes trechos rodoviários federais danificados pelas chuvas de janeiro/fevereiro de 1979: 1.1. BR-262/381/MG: Belo Horizonte-Monlevade; 1.2. BR-135/MG: Corinto-Montes Calros; 1.3. BR-356/MG: Contorno de Ouro Preto; 1.4. BR-482/MG: Carangola-Espera Feliz e Contorno de Espera Feliz; 1.5. BR-381/MG: Monlevade-Ipatenga.

Recursos Financeiros

O DNER assume o compromisso de, em decorrência deste Convênio, participar com recurso no montante de Cr\$ 250.000.000,00 sendo: a) Cr\$ 150.000.000,00 no exercício, à conta da verba 4.1.1.8.01.00.00.1.162.084.00/79 até o valor de Cr\$ 20.000.000,00 conforme NE nº 006.208.006.208-1 emitida pela Dr. Mn.-Sv.CO/DF em 24.9.79 a serem repassados ao DER/MG de acordo com o seguinte cronograma: 1.1. Cr\$ 150.000.000,00 referentes ao mês de setembro de 1979; 1.2. Cr\$ 22.000.000,00 referentes ao mês de outubro de 1979; 1.3. Cr\$ 15.000.000,00 referentes ao mês de novembro de 1979; 1.4. Cr\$ 8.000.000,00 referentes ao mês de dezembro de 1979. b) Cr\$ 100.000.000,00 no exercício de 1980, de acordo com o cronograma de desembolso a ser definido pelas partes convênentes. § 1º no exercício de 1980, o DNER se compromete a consignar no seu orçamento os recursos necessários à consecução do objeto deste Convênio.

Vigência

Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER e pelo Conselho Rodoviário, até a conclusão dos trabalhos objeto do presente instrumento.

Fundamento do Instrumento

O presente Convênio decorre dos motivos e autorização do Sr. Diretor Geral do DNER constante do processo nº 19.226/79.

(Nº 14214 - 5.11.79 - 2.065,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO

Convênio de Delegação de Encargos PG-59/79.

PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás.

FINALIDADE E OBJETO

Finalidade: O presente Convênio de Delegação de Encargos tem por finalidade solenizar e regular o acordo que se faz entre as partes, no sentido de unirem seus esforços e adotarem providências em comum para a execução dos serviços e obras em trecho de rodovia radial integrante do conjunto de estradas federais de que trata o novo Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973. **Objeto:** O D.N.E.R. transfere ao DER/GO o encargo de executar os trabalhos de construção e pavimentação obras de arte especial e de arte correntes e complementares da rodovia BR-251/GO, trecho entroncamento (BR-251/ER, GO-164)-Porto da Araguaia, no Rio Araguaia, com aproximadamente 57,0 km de extensão bem como as atribuições necessárias a sua boa efetivação, comprometendo-se e indenizando-o das despesas decorrentes da execução dos seus serviços, na forma deste Convênio.

DOS RECURSOS, DOTAÇÃO

Dos Recursos: As indenizações cujo encargo o DNER assume em decorrência deste Convênio de Delegação de Encargos, correrão por conta de dotação consignadas no Orçamento do DNER para os exercícios de 1979 e seguintes e serão pagas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem até o limite que for necessário para a execução total dos serviços em conformidade com os recursos recebidos. **Dotação:** As despesas oriundas deste Convênio, no corrente exercício correrão à conta da rubrica 4.1.1.7.02.00.00.1.714.000.18.00.00, DNE/1979 - Diversos, até o valor de CR\$50.000,00, conforme NE nº 006.807-1, emitida pela DF/Sv.C.Orç., em 22.10.79.

RESCISÃO E VIGÊNCIA

Rescisão: O D.N.E.R. e o DER/GO poderão a todo o momento, de nunciar o presente convênio em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas. Até 60 dias da data da denúncia ou rescisão o DER/GO se obriga a apresentar as contas dos serviços já realizados e ainda não pagos pelo DNER. Considerar-se-á outrossim, rescindido o presente convênio em caso de superveniência da Lei que o torne material ou formalmente impraticável. **Vigência:** Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER e ficará automaticamente renovado para os exercícios seguintes se não for denunciado por qualquer das partes signatárias. O DER/GO se obriga a comunicar antes de envio de qualquer conta a aprovação do presente convênio pelo seu Conselho Rodoviário ou órgão que o substitui.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

A lavratura do presente Convênio de Delegação de Encargos decorre da decisão do Senhor Diretor-Geral do DNER exarada às fls. 16 do processo administrativo nº 046.881/79, datada de 22 de outubro de 1979 que se baseou na proposição do Sr. Diretor de Obras de 22 de outubro de 1979, fls. 16 do mesmo processo e que culminou na sua autorização com fulcro no inciso XIII, do Artigo 61, do Regimento Interno do DNER baixado com a Portaria nº 36-MT, de 13 de janeiro de 1975, e no artigo 2º parágrafo único do Decreto-Lei nº 512 de 21 de março de 1969, combinado com o Artigo 13, parágrafo 3º da Constituição Federal.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO

1º Termo de Aditamento e Re-Ratificação PG-792-A/79 ao Convênio Especial de Cooperação Compromisso e Delegação de Encargos nº PG-3/78 de 30 de janeiro de 1978, para a construção das pontes sobre os rios Caiapó Claro e das Almas na rodovia BR-070, subtrecho Aragarças - Jussara.

PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás.

SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÃO

Suplementação de Recursos: Pelo Termo de Aditamento e Re-Ratificação as partes convenentes acordam em elevar de CR\$16.504.070,73 o valor de CR\$37.253.818,00 no Convênio Especial de Cooperação, Compromisso e Delegação de Encargos nº PG-3/78, assinado em 30 de janeiro de 1978, passando-o ao limite máximo de até CR\$53.757.888,73 o montante para o custeio dos serviços com a construção das obras de arte especial

is sobre os Rios Caiapó, Claro e das Almas, na BR-070, subtrecho Jussara - Aragarças, no Estado de Goiás, serviços estes serão executados pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO. **Dotação:** O acréscimo de CR\$16.504.070,73 correrá por conta dos recursos do Orçamento do DNER/1979 e seguintes, dos quais são empenhados CR\$50.000,00 à conta da rubrica 4.1.1.7.02.00.00.1.714.000.18.00.00, DNE/1979 (Diversos), conforme NE nº 006.809-8/79, emitida em 22 de outubro de 1979, pela Dr. A/DF, Sv. CO2.

VIGÊNCIA

O presente Termo de Aditamento e Re-Ratificação ao Convênio Especial de Cooperação, Compromisso e Delegação de Encargos PG-3/78, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

Autorização do Sr. Diretor-Geral do DNER exarada às fls. 58 do processo administrativo nº 53.394/77.

EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS

EXTRATO CONVÊNIO

FNDU Nº 114 / 79.

Convênio que entre si fazem o MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - BDRN e o MUNICÍPIO DE NATAL, com a interveniência da EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS - EBTU, e da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEPLAN.

OBJETO: Constituição de Fundo Rotativo destinado ao apoio à renovação e ampliação de frota de ônibus para transporte coletivo urbano, a ser implantado no município de Natal, de acordo com a EM nº 21/79 de 02.08.79.

ORIGEM DOS RECURSOS: Do FNDU/FDTU a serem complementados com recursos originários da FINAME e/ou do BDRN, e/ou dos mutuários.

VALOR GLOBAL: Cr\$ 4.000.000,00

PRAZO DE VALIDADE: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

ASSINARAM: Wando Pereira Borges, pelo MT; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; Lavoisier Maia Sobrinho, pelo Estado; José Agripino Maia, pelo Município; Alvaro Coutinho da Motta e Pedro Américo do Nascimento, pelo BDRN; e Esequias Pegado Cortez Neto, pela SEPLAN/RN.

EXTRATO TERMO ADITIVO

FNDU Nº 045 / 78

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao convênio FNDU nº 45/78, que entre si fazem o MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES e o MUNICÍPIO DE MACAPÁ, com a interveniência da EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS.

OBJETO: Alterar o prazo de validade do convênio FNDU nº 45/78, que passa a ser de 01.07.79 a 30.06.80.

ASSINARAM: Wando Pereira Borges, pelo MT; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; Domicio Campos de Magalhães, pelo Município.

EXTRATO TERMO ADITIVO

FNDU Nº 08/78.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao convênio FNDU nº 08/78, que entre si fazem o MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e o MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, com a interveniência da EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS e a SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

OBJETO: Alterar o prazo de validade do convênio FNDU nº 08/78, que passa a ser de 01.01.79 a 30.06.80.

ASSINARAM: Wando Pereira Borges, pelo MT; José Augusto Amaral de Souza, pelo Estado; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e

Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; Eduardo Emilio Maurell Muller, pela SEPLAN/RS e Rubens Emil Corrêa, pelo Município. (Ofício Nº 136 - EBTU)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

EXTRATO DE CONTRATO

- a) Espécie - Contrato Nº 34/79, SUDHEVEA/COBAL, celebrado em 26.09.79.
b) Resumo do Objeto do Contrato - Execução do "Projeto para Construção de Unidades Armazenadoras nos Estados do Acre e Amazonas e no Território Federal de Rondônia".
c) Modalidade de Licitação - Dispensada, nos termos do artigo 126, § 2º, alínea f, do Decreto-lei Nº 200, de 1967.
d) Crédito pelo qual correrá a despesa - Programa: Comércio; Subprograma: Estoques Reguladores; Projeto 1004: Ampliação da Rede Armazenadora; Categoria Econômica: 4.0.0.0 - Despesas de Capital; 4.1.0.0 - Investimentos; Elemento de Despesa: 4.1.1.0 - Obras e Instalações; Subelemento de Despesa: 01.01 - Construção de Armazéns.
e) Nota de Empenho - Nº 1108/79.
f) Valor do Contrato - Cr\$76.787.040,00 (setenta e seis milhões setecentos e oitenta e sete mil e quarenta cruzeiros).

Assinaram este Contrato os Senhores: José Cezario Menezes de Barros, pela SUDHEVEA, e Antonio Salles Leite, Hilton Liviero Pezzoni, Rubem Noé Wilke e Paulo dos Santos, pela COBAL.

(Ofício Nº 2999/79)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

Síntese do Contrato Nº 014/79 - Processo nº SRES-INAMPS-2.776/79 - Celebrado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e a firma Sandra Oficina de Dante Moreira, CGC - Nº: 28.147.833/001-07, para locação de imóvel, sito à Av. Alberto Torres, 680, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES., para instalação de serviços do INAMPS, pelo prazo de 2 (dois) anos, com início a 15.10.79 e término em 14.10.81, prorrogável, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, a menos que qualquer dos contratantes avise o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O valor mensal será de Cr\$ 86.371,95 (oitenta e seis mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), sendo que a despesa correrá por conta da dotação orçamentária 5132/313.20.

Síntese do Contrato Nº 009/79 - Processo SRES-INAMPS Nº 02386/79 - Tomada de Preços nº 05/79, Contrato de locação de serviços que entre si fazem a firma Esbra Engenharia Projetos e Indústria Ltda. e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, para execução de serviços referentes a ampliação da capacidade energética a seu remanejamento do PAM-São Lucas, pelo prazo será de 120 (cento e vinte) dias. O valor total do contrato de Cr\$ 809.429, 77 (oitocentos e nove mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e sete centavos), sendo que a despesa correrá por conta da dotação orçamentária 2001/9117-313-16, Nota de Empenho nº 05/79, de 2.8.79.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 154/79

O SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER), por motivo de ordem administrativa, resolve cancelar a CONCORRÊNCIA, referente ao Edital nº 154/79, para serviços de construção de pontes sobre os rios Dois Irmãos, Ru-

fino, Tigre, Vacariano, Gargantilha, Urubici e Bispo, Trecho Lajes - Tubarão, na Rodovia BR-475/282/SC.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 1979

ENGR SALVINA BORBOREMA DA SILVA Chefe do Grupo Executivo de Concorrências

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 202/79

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar CONCORRÊNCIA, em data de 12 (doze) do mês de dezembro de 1979, as 10:00 horas, no auditorio desta Autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 - 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro, para serviços de Reforço das pontes sobre os rios D'Areia, das Almas e Anta Magra, construção das pontes sobre os rios Imbituvão, Imbituvinha e das Antas, e S/R.F.P.S.A, serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras complementares e sinalização, no trecho SPREA-IRATI da Rodovia BR-277/PR, em seguimentos entre os kms 107 e 145 (Lote 2), no valor aproximado de CR\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 202/79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62/RJ.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1979.

ENGR SALVINA BORBOREMA DA SILVA Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 203/79

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar CONCORRÊNCIA, em data de 12 (doze) do mês de dezembro de 1979, as 11:00 horas, no auditorio desta autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 - 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para serviços de construção de quatro pontes na Rodovia BR-116/PR, Trecho Divisa SP/PR - Em troncamento com a Estrada Velha de Paranaguá, as referidas pontes situam-se sobre os rios Tucum, Manoel José, Bonito e Taquari, no valor aproximado de CR\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 203/79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62 / RJ.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 1979.

ENGR SALVINA BORBOREMA DA SILVA Chefe do Grupo Executivo de Concorrências

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 204/79

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar CONCORRÊNCIA, em data de 12 (doze) do mês de dezembro de 1979, as 14:00 horas, no auditorio desta autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 - 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para serviços de reforços do acesso da ponte sobre o rio Santa Clara, no lado de Irati, do pontilhão sobre o rio Capiyara, das pontes sobre os rios dos Papagaios, Lajeado, Caniú, Minguinho, Guarauna, São Pedro e construção das pontes sobre o Corrego Sem Nome e sobre o rio Guarauninha, na Rodovia BR-277/PR, Trecho SPREA-IRATI (Lote 1), no valor aproximado de CR\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 204/79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62 / RJ.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 1979.

ENGR SALVINA BORBOREMA DA SILVA Chefe do Grupo Executivo de Concorrências

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 205/79

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar CONCORRÊNCIA, em data de 12 (doze) do mês de dezembro de 1979, as 15:00 horas, no auditorio desta autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 - 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para serviços de Consultoria para fins de coordenação, supervisão e controle das obras rodoviárias de melhoramentos e res-

taurações, na Rodovia BR-393/RJ, Trecho Sapucaia - Moura Brasil (BR-040) Subtrecho Km 53,6 ao Km 63,4, no valor aproximado de CR\$ 7.200.000,00 - (sete milhões e duzentos mil cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 205/79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62/RJ.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 1979

ENGR SALVINA BORBOREMA DA SILVA Chefe do Grupo Executivo de Concorrências

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Departamento do Pessoal

EDITAL Nº 172

O Departamento do Pessoal da Escola Técnica Federal do Pará, tendo em vista a autorização da Coordenação de Recrutamento e Seleção do BNSP, torna público que estarão abertas as inscrições para o concurso público destinado ao preenchimento de empregos de Técnicos de Ensino e Orientação Educacional, LT-15.936, classe A, referência 37, nas áreas de Supervisão de Ensino e Orientação Educacional, de Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Pará.

I - Prazo para as inscrições:

O prazo para as inscrições, será de 15 (quinze) dias, a contar do dia 12 (doze) de novembro de 1979, no horário de 09:00 horas às 12:00 (horas) e de 16:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

II - Local das inscrições:

Departamento do Pessoal da Escola Técnica Federal do Pará - Avenida Almirante Barroso, nº 1155 - Belém - Pará.

III - Requisitos para as inscrições:

a) Ser brasileiro e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos e obrigações militares, para os de sexo masculino;

b) Estar na faixa etária de 18 (dezoito) a 50 (cinquenta) anos, completos, respectivamente, na data do encerramento das inscrições. Independente desta faixa o candidato que comprovar a condição de Servidor Público Federal, de Administração Direta ou Indireta;

c) Apresentar cédula de identidade;

d) Entregar no ato da inscrição 2 (duas) fotografias 3 X 4, recentes, tiradas de frente;

e) Optar por uma das áreas da categoria funcional, Supervisão de Ensino ou Orientação Educacional;

f) Apresentar Diploma de graduação em Supervisão de Ensino ou Orientação Educacional;

g) Comprovante de recolhimento ao Banco do Brasil, da taxa de inscrição, no valor de Cr\$300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS). As guias de recolhimento serão fornecidas no local de inscrição.

As inscrições também poderão ser feitas através de procuração, com a apresentação dos documentos mencionados neste Edital.

IV - Data e local de realização:

O concurso será realizado em Belém, no dia 19 (dezanove) de janeiro de 1980, às 08:00 horas, na Escola Técnica Federal do Pará. O candidato deverá comparecer ao local de prova, 1 (uma) hora antes da realização da mesma, ou seja, às 07:00 horas. A prova terá início, impreterivelmente, às 08:00 horas. Os candidatos que chegarem fora do horário previsto, não terão acesso às salas de exame.

V - Das provas:

O concurso constará de uma única prova escrita, compreendendo:

PARTE I - Conhecimentos inerentes ao emprego.

PARTE II - Língua Portuguesa.

A prova terá o valor de 100 (cem) pontos, sendo 70 (setenta) para a parte I e 30 (trinta) para a parte II. A nota mínima para as partes I e II, deverá ser de 40 (quarenta) e 10 (dez) pontos, respectivamente.

VI - Da classificação final:

a) A classificação será divulgada no Diário Oficial da União e decorrerá da soma dos pontos obtidos nas partes I e II da prova;

b) Os candidatos habilitados serão relacionados em ordem decrescente do total de pontos obtidos;

c) Em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que:

1º - obtiver a maior nota na parte I, da prova - Conhecimentos inerentes ao emprego;

2º - obtiver a maior nota na parte II, da prova - Língua Portuguesa;

3º - tiver maior idade;

d) As admissões obedecerão rigorosamente a ordem de classificação final.

VII - Disposições gerais:

a) Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para a prova;

b) A prova será manuscrita, com caneta esferográfica (tinta azul ou prata);

c) Os pedidos de revisão, sob pena de indeferimento liminar, serão justificados com fundamentos precisos em relação às questões ou ponto objeto da revisão. O recurso será dirigido ao Diretor da Escola Técnica Federal do Pará, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

d) Será excluído do concurso, por ato de autoridade competente, o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexacta, tornar-se culpado de incorreção ou de desonestidade com qualquer membro da equipe encarregada da realização da prova ou autoridade presente, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente ou escrito, ou por qualquer outra forma, ou for apanhado em flagrante, em tentativa de burla à prova;

e) O concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de homologação da classificação final, podendo o prazo ser prorrogado, a julgo exclusivo da Administração da Escola;

f) O candidato habilitado será admitido para emprego sob o regime de C.L.T., de acordo com a legislação vigente;

g) A inscrição implicará no conhecimento destas instruções e no compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições de concurso tais como a que se acham estabelecidas.

h) Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola.

Belém, 05 de novembro de 1979

JOSE SERRANO DE ALMEIDA
Chefe do Departamento do Pessoal
E.T.F.P.A.

VISTO:

JOIRSON MEDEIROS CUNHA
Diretor

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA**

5ª Região — Rio de Janeiro

EDITAL Nº 105

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu o pedido de alteração no nome da Psicóloga abaixo mencionada.

Nº DO PROCESSO

NOME

0176/78

LAURA DA CUNHA MAGALHÃES - passou a chamar-se
LAURA MAGALHÃES SANTANGELO

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1979

THEREZINHA LINS DE ALBUQUERQUE

PRFIDENTE

(Nº 14224 - 6-11-79 - Cr\$437,00)

TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.238

Preço: Cr\$ 3,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00